

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

Ano LIII — N.º 15

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 18 de janeiro de 1946

Administração do Exmo. Sr. Desembargador Severino Montenegro

ÁTOS DO GOVÉRNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover, por conveniência do serviço, o agente fiscal classe E, Austricliano de Andrade, da Coletoria Estadual de Teixeira para a de Brejo do Cruz.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, o agente fiscal classe E, Carlos Ribeiro, da Coletoria Estadual de Alagôa Nova para a de Ibiapópoli.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover o agente fiscal classe F, Manuel Teles de Menezes, da Coletoria Estadual de Cabaceiras para a de Sapé.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, o agente fiscal classe E, José Cabral de Castro, da Coletoria Estadual de Sapé para a de Alagôa Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, o agente fiscal classe E, Antonio Augusto de Sá, da Coletoria Estadual de Piancó para a de Cajazeiras.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 16:

Petições:

De — Malfisa Freire Hipólito, extranumerário contratado, requerendo desentranhamento de documentos. — Deferido.

De — Anésia Camarão da Cunha, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De — André Peixoto de Castro, requerendo certidão de tempo de serviço. — Tratando-se de servidor integrante da categoria de Pesscal para

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições resolve remover o agente fiscal classe E, Aristoteles Cavalcanti Meira, da Coletoria Estadual de Ibiapinópolis para a de Monteiro.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve remover o agente fiscal classe F, Armando Geraldo Gomes, da Coletoria Estadual de Alagôa Grande para a de Caiçara.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 17:

Petição:

De Severino Leopoldo de Araujo, alegando não haver mais necessidade da sua permanência na Administração do Estado, pede para voltar às suas funções de Fiscal Geral da Prefeitura do Pilar. — Despacho: Apresente-se ao Prefeito Municipal de Pilar.

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve tornar sem efeito o ato de 11 do corrente, que removeu o agente fiscal classe E, Antonio Arnaud Formiga, da Coletoria Estadual de Pombal para a de Souza.

NOTAS DE PALÁCIO

Estiveram, ontem, no Palácio da Redenção, sendo recebidos pelo interventor Severino Montenegro, os srs. Artur Fernandes Guimarães, João Inácio da Silva, José Souto, presidente da Caixa Rural de Umbuzeiro e Manuel Quinidio Sobral, prefeito de Patos, que tratou com o Chefe do Governo de assuntos relacionados com a administração daquele município.

Em seu gabinete de despachos, o Chefe do Governo recebeu, em audiência, as seguintes pessoas: sr. Hermano Ramalho, sra. Lídia de Oliveira, srs. Antonio Gomes Cabral, Alexandre Teixeira de Carvalho e Waldemar Coutinho, sras. Joacila Aranha da Silva, Zilda Alves de Andrade e Maria Rodrigues e sr. José Gomes Maranhão, prefeito de Araruna, sobre assuntos referentes àquele município.

O interventor Severino Montenegro recebeu, ainda, as seguintes pessoas, no Palácio da Redenção: dr. José Mariz, professora Nair Nunes, srs. Otacilio Floriano dos Santos e Francisco de Oliveira, prof. José Soares, sra. Herminia Galvão Belmont, srs. José Soares de Caiçara, que tratou com s. excia. de interesses de sua administração, Geroncio Nóbrega e João de Carvalho Costa.

O capitão Antonio Pereira Lima, Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, comunicou

ao Interventor Federal haver concluído o curso e colado gráu a turma do Curso Normal, composta dos seguintes bolsistas: Josias Maia Rêgo, Maria da Penha Brown Ribeiro e Irani Cunha Lima, bem como haver sido aprovada a seguinte turma da 1.ª série do Curso Superior: Estelo Marinho Falcão e Newton Célio Anet.

O Chefe do Governo recebeu comunicação do Prefeito José Gomes Maranhão, de haver sido inaugurado, em Cacimba de Dentro, do município de Araruna, o Grupo Escolar "Perilo Doliveira".

Do dr. Guilherme Edelberto Hermsdorff, Diretor da Escola Nacional Veterinária, recebeu o interventor Severino Montenegro comunicação telegráfica de se achar naquela Escola duas bolsas de Cr\$ 500,00 mensais cada uma, destinadas aos estudantes do 1.º ano, indicados pelo Interventor, devendo os indicados apresentar-se, devidamente credenciados, até 28 de fevereiro, a fim de serem submetidos a concurso de habilitação de física, química e biologia, conforme detalhes enviados, via aérea, pelo Ministério da Agricultura.

Da Gerência do Banco do Estado da Paraíba, recebeu o Chefe do Governo um exemplar do balancete do movimento do mesmo Banco, relativo ao mês de dezembro recém-findo.

CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICIPIOS

Em telegrama dirigido ao Interventor Federal, o sr. Gilvandro Sá, prefeito do município de Souza, deu ciência de haver recolhido a Coletoria Estadual a importância de Cr\$ 30.038,90, relativa às quotas destinadas à Instrução Pública, Departamento das Municipalidades e Estatística.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 17:

Portarias:

O Secretário do Interior

e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478,

Edição de hoje.

16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas devera ser encaregada a redação da A UNIAO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros

de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o sargento da Força Policial do Estado, Antonio Jovino dos Anjos para exercer o cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Joffily, municipio de Campina Grande.

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, exonera o sargento da Força Policial do Estado, Aurino José Luiz do cargo de sub-delegado de Policia do distrito de São Miguel de Taipú, municipio de Maguari.

“A UNIAO” E IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 17:

Correspondência expedida.

Oficio n.º 9 — Desta Diretoria, ao Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior, encaminhando a prestação de contas de Severino Mauricio de Melo, chefe das oficinas da Imprensa Oficial.

Oficio n.º 10 — Idem, ao Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior, encaminhando a prestação de contas de Mardokêo Nacre, gerente da Imprensa Oficial.

Oficio n.º 11 — Idem, ao Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior, encaminhando prestação de contas de Antonio Menino dos Santos, porteiro da Imprensa Oficial, correspondente ao mês de dezembro

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 16 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA	
Publicações	112,00
Assinaturas	36,00
Impressos	190,00

A UNIAO

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor — SABINIANO MAIA

Secretario — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

Gerente — MARDOKÊO NACRE

• Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez .	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez .	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

do exercicio p. passado. Oficio n.º 12 — Idem, ao Diretor do Gabinete da Secretaria do Interior, solicitando adiantamento para Antonio Menino dos Santos, porteiro da Imprensa Oficial, destinado ao mês de janeiro andante.

Petições despachadas: Do extranumerário diarista desta repartição, Antonio Polari, solicitando licença para tratamento de saúde. — Despacho: Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público.

Do extranumerário diarista Alfredo Lins de Albuquerque, com regalias de funcionário, requerendo que lhe seja pago a diferença de vencimentos que deixou de perceber, em face do decreto-lei n.º 490, de 10 de novembro de 1943, do Governo do Estado, que concedeu um aumento de Cr\$ 100,00, por mês, ap funcionalismo. — Despacho: O requerente, conforme expõe, interpoz recurso do despacho do sr. Interventor Federal, aprovando o parecer contrário do D. S. P., ao exmo. sr. Presidente da Republica que o devolveu, por intermédio do Ministério da Justiça, ao Conselho Administrativo do Estado, tendo este reconhecido o direito do requerente, em parecer emitido pelo conselheiro Osias Gomes, publicado no “Diário Oficial” de 21 de agosto de 1945. A solução final, no entanto, está a depender da aprovação do Governo do Estado, a quem o peticionário deverá se dirigir.

Portaria	4,20	342,20
--------------------	------	--------

DESPESA

Recolhido ao Depart. da Fazenda	342,20
---	--------

RESUMO

Recolhido de 3 a 16 do corrente	19.246,10	
Idem dia 17	342,20	19.588,30

João Pessoa, 17 de janeiro de 1946.

Raphael da Silveira, Tesoureiro.
Visto: Sabiniano Maia, Diretor.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 17:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Elvira B. de Lucena, professora padrão A, com exercicio na escola rudimentar de Gameleira, municipio de Tabaiana, para o Grupo Escolar “Padre Ibiapina”, da cidade de Tabaiana.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a lei, resolve designar Severina Góis da Luz, professora classe B, com exercicio no Grupo Escolar “Padre Ibiapina”, da cidade de Tabaiana, para a escola rudimentar de Gameleira, municipio daquela cidade.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Eulalia Oliveira Lopes de Souza, professora classe B, com exercicio na escola elemental “Camilo de Holanda”, para prestar serviços na escola noturna anexa á escola Paroquial

“Nossa Senhora de Lourdes”, ambas nesta capital. O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a lei, resolve designar Odete Castro de Oliveira, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola noturna do sexo masculino, da cidade de Bananeiras.

DEPARTAMENTO DE SAUDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 15:

Petição:

N.º 0133746 — De Misael Augusto de Oliveira. — Despacho: Satisfaca ás exigências do parágrafo 2.º do art. 562, do decreto-lei 506, de 14-12-43.

Laboratório Bromatológico

Resumo dos trabalhos realizados pelo Laboratório Bromatológico do Departamento de Saude do Estado, durante o ano de 1945.

Análise prévia:	5
Biscoitos	1
Cognac	1
Aperitivo amargo	1
Manteiga	1
	8

ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIAO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIAO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderão ser utilizados, respectivamente, os seguintes telefones:

Redação — 1145.
Gerencia — 1211.
Oficina — 1217.
Portaria — 1219.
Endereço telegrafico IMPRENSOF.

Exames fiscais:	
Centro de Saude da Capital (Dietética)	1.559
Inspetoria de Higiêne da Alimentação	280
Prefeitura da Capital	50
15.º Regimento de Infantaria	33
Repartição dos Serviços Electricos	2
Repartição do Saneamento de João Pessoa	2
Fiscalização do leite:	
Estabulos visitados	38
Vacas inspecionadas	115
Vacas isoladas por suspeita	30
Amostras de leite examinadas	710
Leite condensado e derrmado, litros	1.083
Depósitos de leite apreendidos	67
Carroças denunciadas	27
Carroças apreendidas para exame de leite	92
Pedido de multas, ao Diretor Geral	2
Intimações feitas aos Proprietários de estâbulos	34
Intimações cumpridas	34
Expediente:	
Exames solicitados	2.307
Exames expedidos	2.307
Ofícios recebidos	127
Ofícios expedidos	120
Requerimento despachados	20
Conhecimentos de gêneros alimentícios despachados	2.489
Total de quilos de galimentícios descarregados	18.932.897
Mercadorias julgadas impróprias:	
Peixe, Dôces, Carnes, Queijos, Cebolas, Conservas, Extrato de tomates, Farinha de Trigo, Farinha de mandiôca, Camarão fresco, Fígado em conserva, Feijão Mulatinho, Café em grão, Sardinhas, Banha de porco, Salchichas, Mortadelas, Manteiga.	
Transporte registrados:	
Great Western, Barcas: — Oari, Santa Te-reza, Porto Dantas, Pedro Ribeiro, Paulo Nogueira, Marly, Gitana, Jaba, Araripe, Altair, Iate Nogueira Nêto. Navios: Ban-deirante, Poti, Aratanha, Iguassú, Campeiro, Henrique Dias, Maceió, Barbace-na, Chuy, Farrapo, Itaguassú, Jangadeiro, Pirangy, Santos, Recefeloido, Carto-ca, Lirante, Franca, Her-oval, Tibagy, Neriti, Cahy, Taquy, Dois Irmãos, Curi-tiba, Pedro Rubens e Fé em Deus.	

Wilson Fonsêca, Aux. Escritório.
Visto: Raul F. Aguiar, quimico chefe.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 16:

Portarias:

O Major Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o sargento da Força Policial do Estado, Antonio Jovino dos Anjos do cargo de 1.º suplente de delegado de Policia do municipio de Batalhão.

O Major Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, José Pereira Leite para para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de Policia do distrito de Caturité, municipio de Campina Grande.

O Major Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Força Policial do Estado, José Rafael dos Santos do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de Policia do distrito de Campina Grande.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 17:

Petições:

De Julio Bezerra de Araújo. — Despacho: Deferido.
De Maria das Neves Vasconcelos, solicitando folha corrida. — Despacho: Certifique-se o que constar.

Portarias:

O Major Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve tornar sem efeito o ato n.º 57, de 15 do corrente, que nomeou o cabo da Força Policial do Estado, José Soares de Melo do 1.º para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de Policia do distrito de Dona Inês, municipio de Bananeiras.

O Major Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve tornar sem efeito o ato n.º 56, de 15 do corrente, que exonerou o cabo da Força Policial do Estado, José Soares de Melo do 1.º do cargo de 1.º suplen-

te de sub-delegado de Policia do distrito de Cachoeirinha, municipio de Araruna.

O Major Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar Antonio Firmino Leite do cargo de 1.º suplente de delegado de Policia do distrito de Curema, municipio de Píancó.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 17:

Despacho de petições:

N.º 419 — Do enr.º Luiz Gomes de Souza Fontes. — Como requer.
N.º 409 — De Zildo Pessoa Barrêto. — Deferido, pagando o que de direito.
N.º 410 — De Pedro Araújo Sobrinho. — Como requer.
N.º 404 — De José Augusto Monteiro. — Deferido.
N.º 405 — De Francisco Alves Barbosa. — Sim, pagando as taxas regulamentares.
N.º 406 — De Odilon Saraiva da Cruz. — Igual despacho.
N.º 407 — De Francisco Dantas Sobrinho. — Como pede, pagando o que de direito.
N.º 398 — Da Cia. Uzi-na S. João e Santa Helena S/A. — Deferido, pagando as taxas regulamentares.
Ns. 399, 400, 401, 402 e 403 — Da mesma. — Igual despacho.
N.º 425 — De João de Mélo Fonsêca. — Submeta-se a exame hoje, ás 16 horas.
N.º 408 — De Andari Carrilo. — Submeta-se a exame hoje, ás 11 horas.

Transcrição de officio sôbre sentença de motorista:

“Estado da Paraíba — Juizo de Direito da comarca de Pombal — Em 10-1-46 — Sr. Delegado: — Para os devidos fins, comunico-vos que o motorista profissional José Rafael Figueirêdo, portador da carteira nacional n.º 2189 (prontuário n.º 5584), foi condenado por este Juizo a pena de dois (2) anos e oito (8) meses de detenção, por infração do art. 121 § 3.º do Código Penal, ficando o mesmo proibido de exercer a profissão de motorista por quatro (4) anos, nos termos do art. 69 § unico do citado Código. Dita sentença, datada de 10 de março de 1945, foi confirmada, em parte, pelo Egregio Tribunal de Apelação, por acôrdo de 3 de agosto de 1945, que reduziu para dois (2) anos

a pena de detenção, permanecendo a mesma proibição. Em virtude de ter transitado em julgado o referido acôrdo, solicito-vos seja providenciado a prisão do mencionado profissional, onde este for encontrado.

Com esta oportunidade, apresento-vos os meus protestos de estima e apreço Saudações. — (as.) Francisco Espinola, J. de Direito”.

Em face do exposto, a S/T junto ás CC/T providencie a prisão do referido motorista, e, bem assim, a apreensão da carteira respectiva.

Resultado de exame de motorista:

Hoje, habilitou-se por esta Delegacia, como motorista profissional, o sr. João de Mélo Fonsêca, tendo sido considerado inhabilitado o sr. Andari Carrilo, como motorista amador.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 17:

Petições despachadas: O sr. dr. Higinio da Costa Brito, diretor desse Departamento, proferiu em data de ontem os seguintes despachos:

De Leozita Pereira de Cristo, professora, residente á rua Visconde de Pelotas, n.º 9, requerendo uma carteira de identidade. — Despacho: Como requer.
De Edgar Novais Cerqueira, bancário, residente á rua São Miguel, n.º 578, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Abel dos Santos Lima, funcionário autarquico, residente no Hotel Globo, em igual sentido. — Igual despacho.

De Acácio Colaço Barros, estudante, residente á rua Duque de Caxias, n.º 298, requerendo uma 3.ª via de sua carteira de identidade. — Despacho: Sendo o peticionário inscrito no Registro Civil sob n.º 9.518, forneça-se a 3.ª via requerida, na forma da lei vigente.

De João José de Aquino, ajudante de motorista, residente em Rio Tinto, requerendo uma carteira de identidade. — Despacho: Deferido.

De Paula Lacerda Chaves, doméstica, residente á av. Floriano Peixôto, 216, idem, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade, anteriormente requeridas, as seguintes pessoas: José Cantalice Viana, Silvia Perazzo e Carmen Coeli Enrique da Silva.

Exame pericial: Apresentada pela Dele-

Agacia Especial de Investigações e Capturas, foi pelo **Dr. Higino da Costa Brito,** submetida a exame pericial a menor **Josefa Alina da Conceição,** procedente de **Vardim,** do município da **Capital,** cujo laudo acha-se dependendo da assinatura de outro facultativo a ser nomeado para que possa seguir os transmisses legais.

Folha corrida:

Havendo requerido folha corrida ao sr. Major Chefe de Policia, foi devidamente certificada a petição de **Romildo de Castro Coutinho,** residente nesta cidade.

Petições informadas: Transitaram por este Instituto, a-fim-de serem

convenientemente informadas, petições pertencentes a **Honorato Silva, José Vicente Batista, Francisco Amaro de Brito, Aprigio Amaro de Brito, Manuel Ribeiro da Silva, João José da Silva e João Ramos Muniz,** todos requerendo atestados de conduta ao sr. Delegado de Investigações e Capturas.

Comunicação:

Pela parte diária n.º 9, da Casa de Detenção, teve ciência o Diretor do Instituto Médico Legal, que encaminhado com a portaria n.º 6, da Chefia de Policia, deu entrada ali o individuo **Antonio Jeronimo da Costa,** procedente da comarca de Bananeiras, sem situação penal definitiva.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Divisão de Finanças

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1945

RECEITA

SALDO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1945:

Banco do Estado da Paraíba	114.749,90	
Banco Meirêles Ltda.	323,20	
Banco dos Proprietários	4.000,60	

EM CAIXA

Importancia reservada para pagamentos autorizados	1.916,30	120.990,00
---	----------	------------

RENDA DESTES MÊS

Importancia recebida	252.508,00	
----------------------------	------------	--

RESTITUIÇÕES

Idem, idem	41.348,40	
------------------	-----------	--

EVENUAIS

Idem, idem	106,70	
------------------	--------	--

JUROS & DESCONTOS

Idem, idem	585,60	294.548,70
------------------	--------	------------

CAUCIONADAS

Depósito do mês		600,00
-----------------------	--	--------

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Imp. recebida pelos descontos dos funcionários desta Divisão		704,00
--	--	--------

Total	Cr\$	416.842,70
-------------	------	------------

DESPESA

DESPESA DESTES MÊS

Pago a diversos	340.683,40	
-----------------------	------------	--

ADIANTAMENTOS

Idem, idem	47.148,40	387.831,80
------------------	-----------	------------

CAUCIONISTAS

Idem, idem		12.800,00
------------------	--	-----------

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Imp. referente aos descontos dos funcionários desta Divisão		704,00
---	--	--------

SALDO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1946

Banco do Estado da Paraíba	389,30
Banco Meirêles Ltda.	565,60
Banco dos Proprietários	4.061,40

EM CAIXA

Importancia reservada para pagamentos autorizados	10.490,60	15.506,90
Total	Cr\$	416.842,70

João Pessoa, 7 de janeiro de 1946.

GENARO SAVINO CARRAZZONI -- Encarregado da Contabilidade.

VISTO: -- LUIZ TECTONIO DA SILVA -- Diretor Interino da D. de Finanças do S. A. S.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

De ordem do Chefe desta Secção, são convidadas as partes interessadas a regularizar, com urgência, na aludida Secção, de 16,30 às 17 horas, os processos abaixo, a-fim-de que tenha o necessário andamento.

Processos:

- N.º 1430/45 -- Maria Amelia Wanderley Pompilio.
- N.º 13.788/45 -- Otacilio Pereira Braz.
- N.º 373/45 -- Sociedade Algodoeira do Nordeste.
- N.º 17.066/45 -- Tiago Martins de Carvalho.
- N.º 16.665/45 -- Manuel Alves de Araujo.
- N.º 16.062/45 -- José Vieira Lins.
- N.º 18.436/44 -- Walfredo Borborema.
- N.º 18.142/44 -- Bernardino Luiz Correia.
- N.º 4.489/44 -- Manuel Viana.
- N.º 4.115/44 -- Santa Casa de Misericordia.
- N.º 5.553/41 -- Rep. de San. de Campina Grande.
- N.º 4984/40 -- Companhia Luz Stearica.
- N.º 15.026/39 -- Wanderley & Cia.
- N.º 8.094/41 -- Rep. de Saneamento de C. Grande.
- N.º 17.157/41 -- Antonieta Souza Alves.
- N.º 7314/45 -- Severino Donato.
- N.º 5070/45 -- Joaquim Francisco de Andrade.
- N.º 11.792/44 -- Olivia da Conceição Aires.
- N.º 11.383/44 -- Freire & Cia.
- N.º 12.894/42 -- Sebastiana Mercês de Araujo.
- N.º 12.601/41 -- Adolfo Tauzer.
- N.º 12.935/38 -- Antonio de Albuquerque Borborema.
- N.º 13.790/45 -- Cicero Carneiro de M. Junior.
- N.º 16.336/44 -- Vicencio de Oliveira Cesar.
- N.º 6.967/45 -- Rita de Amorim Santana.
- N.º 8.853/43 -- Minerino & Cia.
- N.º 7315/44 -- Paulo Alexandre Wiker.
- N.º 801/45 -- Olivia Ferreira Campelo.

- N.º 9832/44 -- Corina Toscano Carvalho.
- N.º 11.356/45 -- Hermínia Galvão Belmont.
- N.º 9684/44 -- Walfredo Borborema.
- N.º 11.147/44 -- E. Leão.
- N.º 11.483/43 -- Maria das Neves Serrano.
- N.º 11.269/43 -- Sizemando Costa.
- N.º 14.047/43 -- José Ribeiro de Souza e outros.
- N.º 3.565/43 -- Francisco Felix Dantas.
- N.º 8.846/43 -- Alvaro Jorge & Cia.
- N.º 4650/42 -- Arnulfo Regis de Amorim.
- N.º 3187/43 -- Lindolfo Soares.
- N.º 1.659/45 -- Pedro Cordeiro da Costa.
- N.º 10.252/43 -- Manuel Cesar Marinho Falcão.
- N.º 8.903/45 -- Great Western of Brazil.
- N.º 8902/45 -- Great Western of Brazil.
- N.º 14.333/44 -- Francisca Augusta Lira.
- N.º 9.408/45 -- Teobaldo Gouveia Modest.
- N.º 6.815/45 -- Maria Antonieta de Sá Chaves.
- N.º 13.260/45 -- Francisco Olavo Parente.
- N.º 14.391/45 -- José Bezerra de Albuquerque.
- N.º 14.128/42 -- Francisco Marques.

Tabélas de férias dos funcionários subordinados ás seguintes Coletorias Estaduais, aprovadas pelo sr. Secretário das Finanças, para o exercicio de 1946.

Coletoria Estadual de Araruna:

- Tolentino de Alcantara Lira -- escrivão -- de 6 a 25 de fevereiro.
- Antonio Soares da Cruz -- agente fiscal -- de 11 a 30 de junho.
- Anélio Gonzaga dos Santos -- idem -- de 6 a 25 de março.
- José de Almeida e Albuquerque -- idem -- de 6 a 25 de agosto.
- Benedito de Oliveira Filho -- idem -- De 8 a 27 de abril.

Coletoria Estadual de Teixeira:
Agenor Mororó -- agente

fiscal — de 1 a 20 de fevereiro.

José Maria Guedes — idem — de 1 a 20 de março.

José Jerônimo Ribeiro Néto — idem — de 1 a 20 de abril.

José de Almeida Torreão — idem — de 1 a 20 de maio.

Pedro Iacoino de Souza — idem — de 1 a 20 de junho.

Austriciliano Andrade — idem — de 1 a 20 de julho.

Coletoria Estadual de Areia:

Osmar do Rêgo Luna —

agente fiscal — de 1 a 20 de junho.

Severino de Almeida Coelho — idem — de 1 a 20 de julho.

Armando Geraldo Gomes — idem — de 1 a 20 de agosto.

Antonio Barbosa S. Sobrinho — escrivão — de 6 a 26 de setembro.

Coletoria Estadual de Picuí:

Joaquim de Oliveira Castro — agente fiscal — de 8 a 28 de fevereiro.

Santelmo Dias Paredes — idem — de 10 a 30 de março.

Jucundino Freire Perei-

no Florentino da Silva, para os seus Prepostos, José Alves da Silva e Elias Muniz. Recolhida a importância de Cr\$ 20,00. P|PREPOSTO, c|guia de recolhimento n.º 8, a Coletoria Est. de Tabaiana. — IGUAL DESPACHO.

PILAR: — INST|ALGODÃO: De Maria Lins Vieira de Melo, marca ZODIACO. De Rubens Lins, marca Galia. Espolio de Augusto Vieira de Albuquerque, marca ZEZE. Recolhida a importância de Cr\$ 100,00. P|DESCARCCADOR, c|guas de recolhimento Ns. 1, 2 e 3, a Coletoria Est. de Pilar. — IGUAL DESPACHO.

INGÁ: — INST|ALGODÃO: ANDERSON CLAYTON & Cia. Ltda., marca ACCO-2. Recolhida a importância de Cr\$..

Anderson Clayton & Cia., para os seus Prepostos, Antonio José Rodrigues, José da S. Valente, Luiz José de Souza, José Penha, Maria de A. Pessoa, Manoel Francisco, Manoel C. Borba, Silvano Domingos da Silva e Augusto Higino de Melo. Recolhida a importância de Cr\$ 20,00. P|PREPOSTO, c|guia de recolhimento n.º 7, a Coletoria Est. de Ingá. — IGUAL DESPACHO.

AIG|CAROÇO: — Antonio Ribeiro. Recolhida a importância de Cr\$ 2000 a Coletoria Est. de Ingá, c|guia de recolhimento n.º 11. IGUAL DESPACHO.

TABAIANA: — Petição — INST|AGAVE: De Antonio J. de Andrade, requerer, o registro da marca TITO. Como requer — Registe-se.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA DO DIA 3

Convite:

No Montepio do Estado da Paraíba precisa-se falar com as pessoas abaixo relacionadas, sobre assunto de seu interesse:

Da Capital:

Orlando Miranda de Gusmão, Sebastião Otavio Pinheiro, Vicente Estevão da Silva, Josnaldo Leite Miranda, Aderson Barbosa de Carvalho, João Severino Batista, Napoleão Antonio Tavares, Severino Pereira de Araujo, José Pereira Miná, Abelardo Costa, Manuel Alves de Mélo, Manuel Felix de Almeida, Manuel Rodrigues da Costa, Ercilia Sobreira Duarte, Pedro Huerta Batista, José Trigueiro Rezende, Antônio B. Cavalcanti de Albuquerque, Luiz Gonzaga da Silva, Luiz Gonzaga da Cunha, Manuel do Nascimento Lira, José Ribeiro Filho, Hely Guerra de Andrade, João Mélo da Silva, Francisco de Figueirêdo Luna, Gaspar de Paiva, Romulo de Araujo Guarira, Noemia Macedo Rocha, Lutz L. Albuquerque

que Gouveia, Severino Cavalcanti, Pedro Antonio do Nascimento, José de M. Henriques, Josefa E. de C. Costa, Pedro Ulisses de Carvalho, João Pires de Figueirêdo, Severino I. Carvalho, Manuel Vicente Soares, J. Simplicio de Almeida, Agripino Cavalcanti, Elisio Sobreira, Antônio Bento de Paiva Jefferson Belo, Heraclito da Costa, Danilo Luna, Abias Pedrosa, Dirseu da C. Machado, Alberto Pires Ferreira, Aristides Fantini Carlos Coelho, José Tinot dos Santos, Roberto de Oliveira Gonçalves, José Francisco dos Santos, João Salustiano de Mélo, Joaquim José de Santana, Adelgido Cordeiro de Luna, Lutz de Carvalho Costa, Cosme Gaspar de Andrade, Clodoaldo Menezes, Venelipe Joaquim de Almeida, Simplicio Viana, Renato de Sousa Maciel, Pedro Correia Gomes, Pedro Andrade, Otavio Pinto, Marlinda Costa, José da Silva Coutinho, José Ramos Batista, José Francisco Pereira, José Felício da Silva, José Anísio Pereira, João Coelho Cordeiro, João Anísio Pereira, Inácio Ro-

mero Rocha, Heraclito da Costa Mélo Genildo Barreto de Oliveira, Frederico de Carvalho Costa, Fernando Pessoa, Ricardo dos Santos, Osorio Abath, Lutz Gonzaga Burity, Antonio Paulino Marinho, Alcides Lacerda Lima, Joaquim M. Charamba, José Pereira de Lima, Otávio Figueirêdo Nóbrega, Duvaldo Ramos Varandas, Olivio Maroja, Vicente Dutra Né'o, Raimundo Costa, Manuel Odon Coutinho, Antônio Mota Silveira, Pedro Monteiro Antônio Guerra Olavo Novais, Antonio Nunes da Costa, Elmo Torquato do Rego, Antonio Barbosa da Silva, Antonio Andrade Silva, Americo Graciano Cabral, Aluisio Peixoto, Alexandre Teixeira de Carvalho, Dalva Augusta Cordeiro, José Bento Xavier, Cesarina de Oliveira Santos, Celestina M. Malzac e Elmano S. F. da Silva.

Do interior:

Inácio Gonçalves de Assis, Isnard Eloi de Almeida, José Francisco Alves, Vital de Oliveira Braga, Manuel Braga Carfaxo, Manuel Cirilo de Sá Filho, Antonio Vital Gomes, João de Oliveira Lira, Antonio Olimpiao Maia, Manuel Rodrigues

Moreira, Milton Marques O. Mélo, Juvino Pereira Nepomuceno, Diogenes Pessoa, Abelirio Ferreira Rocha, Arnaud Vileira Rodrigues, Antonio José de Souza, Hely Henrique Santos, José Fernandes da Silva, Stoessel Wanderley, Jandira Barreto Toscano,

José Alves Néto, Aluisio Moraes, Antonio Ribeiro Filho, Farias Pinto, Clodoaldo Passos Fialho, Afonso Cavalcanti, Torquato Pereira de Lira, Francisco Soares de Oliveira, Antonio Bernardo Albuquerque, Olivio Maroja, Hormisda Teodulo da Silva, Oscar Soares, Isaias Pinto, Manuel Teixeira, Manuel Mariz de Oliveira, Antonio de Lima e

Moura, José Bonifácio de Medeiros, João Cardoso de Albuquerque, Murilo Marques Pordeus José Ramalho Xavier, Vicencia de Assunção Mélo, Antonio Cassiano Oliveira, Lúcia Pereira Barroso, Maria do Carmo R. Nascimento, Renato Gonçalves S. Junior, Ubaldo Campelo, Raimundo Viana, cap. Manuel Arruda de Assis e João Cirilo.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 17:

NOTA DA PREFEITURA

O "Estado da Paraíba" em nota inserida ontem reclama contra a construção de uma "bombonière" num dos abrigos da balastrada, alegando que a mesma está sendo feita "sem qualquer respeito às suas linhas arquitetônicas".

E' infundada a noticia. A construção está sendo executada dentro do projeto aprovado pela Secção competente desta Prefeitura que é chefiada por um técnico de reconhecida competência e idoneidade e que tem demonstrado sempre o maior interesse na estética e traçado urbano da Cidade.

A "bombonière" em questão continuará a sua construção justamente porque o espaço existente no abrigo a comporta, sem prejuizo da sua finalidade, correspondendo integralmente a um dos projetos organizados anteriormente a atual gestão municipal.

Petições:

N.º 12, de Armindo Monteiro da Franca, N.º 402, de Geraldo Gilberto, N.º 351, de José Roberto de Santana, N.º 433, de José Cavalcanti de Farias, N.º 429, de Antonio Correia dos Santos, N.º 469 de Augusto Pereira da Silva, N.º 445, de Francisco Alves Barbosa, N.º 456, de Sydney Pereira, N.º 438, de Aprigio José Fernandes, N.º 439, de Eletro Importadora Ltda, N.º 444, de José Augusto Monteiro, N.º 432, de Capitão Aldenor Valente Quinderé, N.º 289, de Joana Ferreira de Abreu, N.º 5235, de Ana Neves dos Santos, N.º 223, de Elias Teixeira de Carvalho, N.º 415, de Antonio Dilorenzo, N.º 427, de Diogo Braz de Araujo, N.º 446, de S/A Industrias Reunidas F Matarazzo, N.º 122, de Antonia Rodrigues, N.º 234, de José da Silva Medeiros, N.º 326, de Euchi-

des de Souza Gama. — Deferido, pagando o que fôr de direito.

N.º 478, de Antonia de Oliveira Santos. — Deferido de acôrdo com o Departamento de Finanças.

N.º 5478, de dr. José de Souza Maciel. — Deferido em face das informações.

N.º 161, de João Batista do Carmo. — Deferido em parte de acôrdo com o parecer do D.O.P.

N.º 344, de Francisco Pinto da Silva. — Deferido.

N.º 416, de Severino Belo dos Santos, N.º 352, de Manuel Emidio da Costa, N.º 366, de Ana do O. N.º 373, de João D. de Andrade, N.º 418, de Laura de Oliveira Sampaio, N.º 384, de Manuel Londres Filho, N.º 381, de Francisco Ferreira da Silva. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

NOTA DO GABINETE DO PREFEITO

Estiveram, hoje, no Paço Municipal, sendo recebidos pelo Prefeito Luiz de Oliveira Lima, em seu Gabinete, as seguintes pessoas: drs. Antonio Pereira de Andrade, José de Miranda Henriques, Hermano Nóbrega, senhores José Guedes de Paiva, Francisco Mendonça, Joaquim Monteiro Franca, João de Albuquerque Mélo, Napoleão Crispim, Antonio Germano dos Rodrigues, Manuel Francisco Cavalcanti, Manuel Gabriel da Silva, Julien Jubert, senhoras Josefa Gomes de Araujo, Maria das Dores Silva Caldas, Maria José de Souza e senhorita Iracema Sobral.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO — EDITAL N.º 17 — Pelo presente edital ficam convidadas ao pagamento do imposto predial, relativo ao exercício de 1945, os proprietários de prédios de telha e de palha, quando alugados, na paria de Tambaú, nesta Cidade. O aludido imposto será recebido sem multa de mora até o dia 31 do corrente mês.

João Pessoa, 10 de janeiro de 1946. de de Tributação e Cadastro.

Visto: — José de Carvalho — Diretor do Departamento de Finanças

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA.		
Saldo do dia 15	42.910,80
Receita do dia 16	5.344,10
Total	Cr\$ 48.254,90
DESPESA.		
Pago a Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda., contas provenientes do seu fornecimento de mosaico	1.974,00
Idem, ao Cônego José da Silva Coutinho, auxilio concedido ao Instituto "S. José"	2.000,00
Idem, a Samuel Galvão, duas contas referentes seu fornecimento de álcool ao D. A. Publica	1.018,80
Idem, a Perfumaria e Saboaria Paraibana S/A, seu fornecimento ao D. A. Publica	931,00
Idem, a Alcides Campêlo Galvão, Escrivão da Delegacia de Policia de Cabedelo, auxilio referente ao mês de dezembro ultimo	150,00
Idem, a Adauto Gomes Bastos, adiantamento para as despesas mnuas da Portaria de Prefeitura	100,00
Idem, a Antonio da Cunha Coelho, adiantamento destinado a aquisição de fardamento para um motorista	240,00
SALDO BALANCEADO	6.413,80
Total	Cr\$ 48.254,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	120,00
A favor de Instituições de Previdência Social	823,60
SALDO DISPONIVEL	40.897,50

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 16 de janeiro de 1946.

Gentil Fernandes — Tesoureiro.

Visto: José Soares da Costa — Secretario Geral.

Prefeitura de Cajazeiras

DECRETO-LEI N.º 35

Anula saldo de verbas na importancia de Cr\$ 17.931,10 e suplementa outras com quantia equivalente.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal 1.292, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam anulados os saldos existentes nas seguintes verbas:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
Prefeitura	
8020 — Pessoal Fixo	Cr\$ 2.031,10
Secretaria	
8040 — Pessoal Fixo	392,00
Contabilidade	
8070 — Pessoal Fixo	2.551,00
Fazenda Municipal	
8111 — Pessoal variavel	2.000,00
SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS	
Mercado	
8.98 — Material de consumo	315,00
Cemitérios	
8904 — despesas diversas	585,00
OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS	
Conservação de Estradas	
8954 — Despesas diversas	897,00
ENCARGOS DIVERSOS	
Indenização e Restituições	
8994 — Despesas Diversas	1.000,00
Avanço do trabalho	
8944 — Despesas Diversas	3.000,00
Publicação de atos oficiais	
8904 — Despesas Diversas	2.500,00
Caixa de Aposentados e Pensões	
8914 — Despesas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
DECRETO-LEI N.º 74, de 31 de dezembro de 1945

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercicio financeiro de 1946.

O Prefeito do Município de Areia, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º IV do Decreto-Lei Federal n.º 1.292, de 8 de abril de 1939 e devidamente aprovado pelo Int. Federal, nos termos do decreto-lei n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA

Art. 1.º — A Receita do Município de Areia para o exercicio de 1946 é orçada em Cr\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e será realizada com a arrecadação de Impostos, Taxas, etc. constantes das especificações abaixo:

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
I — RECEITA ORDINARIA				
TRIBUTARIA				
Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial	1.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	40.000,00		
0.17.3	Imposto s/Industria e Profissão	60.000,00		
0.18.3	Imposto s/Licenças	70.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	2.000,00		173.000,00
Taxas:				
1.13.4	Taxa de Estatística	12.500,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serv. Diversos	12.000,00		
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública	7.500,00		32.000,00
Receita Diversas,				
4.11.0	Mercado, Feira e Matadouro	33.000,00		
4.12.0	Renda de Cemitérios	1.500,00		34.500,00
II — RECEITA EXTRAORDINARIA				
6.19.0	Cobrança da Divida Ativa	300,00	3.000,00	
6.21.0	Multas	4.200,00		7.500,00
6.23.0	Eventuais			
SOMA		Cr\$ 244.000,00	3.000,00	247.000,00

Art. 2.º — A Despesa do Município de Areia para o exercicio financeiro de 1946 é fixada em Cr\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com as verbas e dotações seguintes:

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
80 — ADMINISTRAÇÃO GERAL				
802 — Prefeitura:				
8025	Pessoal Fixo	16.800,00		
804 — Secretaria:				
Diversas 660,00				
Divida Publica				
8764 — Despesas Diversas 2.000,00				
Cr\$ 17.931,10				
Art. 2.º — Para a suplementação das verbas que abaixo se discriminam consta com o saldo disponível da anulação do art. antecedente do presente decreto-lei.				
SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS				
Aux. e Subvenções Ass. Social				
8984 — Despesa Diversas 2.000,00				
8994 — Despesas Diversas (aluguel) 500,00				
Eventuais				
8904 — Despesas Diversas 2.000,00				
Total 17.931,10				
Art. 3.º — Recebem-se as dotações em contrário, Prefeitura Municipal de Ca-				

8040	Pessoal Fixo	9.360,00			Diversas	9.000,00
8042	Material Permanente		1.000,00		Total	16.916,50
8043	Material de Consumo	1.500,00			Art. 2.º — E' considerado saldo disponível para abertura do presente crédito a quantia de Cr\$ 16.916,50 verificada no balancete do mês de novembro ultimo.	
8044	Despesas Diversas	1.000,00			Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
	807 — Serviços Técnicos Especializados: (Contabilidade)				Prefeitura Municipal de Cajazeiras, em 29 de dezembro de 1945, 57.º da Proclamação da Republica. — Hildebrando Assis — Prefeito.	
8071	Pessoal Variavel	3.000,00			Prefeitura de Brejo do Cruz	
	(Estatística)				DECRETO-LEI N.º 55	
8074	Despesas Diversas	6.175,00			Reduz dotações Orçamentárias, na importância de Cr\$ 2.000,00 e abre Crédito suplementar equivalente.	
	(Departamento das Municipalidades)				O Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.	
8074	Despesas Diversas	4.940,00			DECRETA:	
	809 — Tesouraria :				Art. 1.º — Fica reduzida a importância de dois mil cruzetiros (Cr\$ 2.000,00), da seguinte verba do Orçamento vigente:	
8090	Pessoal Fixo	6.480,00		50.255,00	Obras e Melhoramentos Públicos	
	81 — EXACAO E FISC. FINANCEIRA				Const. e Reconstr. de Lecradcuos Públicos:	
	811 — Arrecadação :				8.81.1 — Pessoal Variavel Cr\$ 2.000,00	
8111	Pessoal Variavel	12.000,00			Art. 2.º — Com o recurso decorrente da anulação constante do art. antecedente, ficam suplementadas as seguintes verbas do Orçamento em vigor:	
8114	Despesas Diversas	500,00			Auxilios e Subvenções	
	8.2 — Fiscalização :				Auxilios Diversos:	
8120	Pessoal Fixo	5.760,00			8.98.4 — Despesas diversas Cr\$ 1.850,00	
8121	Pessoal Variavel	2.160,00		20.429,00	Encargos Diversos	
	82 — SEG. PUBLICA E ASSIST. SOCIAL				Caixa de Aposentadorias e Pensões	
	829 — Assistência Social :				8.91.4 — Despesas diversas Cr\$ 150,00	
8292	Despesas Diversas	1.500,00		1.500,00	Cr\$ 2.000,00	
	83 — EDUCACAO PUBLICA				Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
	834 — Biblioteca Pública :				Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, em 28 de dezembro de 1945, 57.º da Proclamação da Republica.	
8340	Pessoal Variavel	1.200,00			Joaquim Ribeiro de Sousa — Prefeito.	
8342	Material Permanente	200,00			DECRETO-LEI N.º 56	
8343	Material de Consumo	590,00			Abre crédito suplementar á Verba ENCARGOS DIVERSOS do orçamento em vigor.	
	838 — Instrução Pública (Contribuição) 12%				O Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.	
8384	Despesas Diversas	20.760,00		23.660,00		
	84 — SAUDE PUBLICA					
	849 — Serviço de Saúde :					
8490	Pessoal Fixo	2.400,00				
8493	Material de Consumo	500,00				
8494	Despesas Diversas	500,00		3.400,00		
	87 — DIVIDA PUBLICA					
	876 — Dívida Pública :					
8764	Despesas Diversas		10.000,00	10.000,00		
	88 — SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA					
	881 — Const. Cons. Log. Públicos :					

(Conclue na 9.ª pag.)

cazeiras, em 29 de dezembro de 1945, 57.º da Proclamação da Republica. — Hildebrando Assis — Prefeito.

DECRETO-LEI N.º 36

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 16.916,50 a diversas verbas do orçamento em execução.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do

decreto-lei federal 1.202 de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto á Tesouraria da Prefeitura Municipal, o crédito suplementar de Cr\$ 16.916,50, distribuidos pelos verbas discriminadas:

SERVICOS PUBLICOS EM C/C O ESTADO

Instrução Publica

8384 — Despesas Cr\$

Diversas 6.000,00

SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Iluminação Publica

833 — Material de consumo 2.916,50

ENCARGOS DIVERSOS

Feventuais
8394 — Despesas

6.000,00

Joaquim Ribeiro de Sousa — Prefeito.

DECRETO-LEI N.º 56

Abre crédito suplementar á Verba ENCARGOS DIVERSOS do orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
DECRETO-LEI N.º 74, de 31 de dezembro de 1945

(Conclusão da 8.ª pag.)

8611	Pessoal Variavel	10.000,00		
8612	Material Permanente		10.000,00	
8613	Material de Consumo	5.000,00		
8614	Despesas Diversas	1.500,00		
832 — Conservação de Estradas :				
8621	Pessoal Variavel	7.000,00		
8622	Material Permanente		1.000,00	
8623	Material de Consumo	1.000,00		
8624	Despesas Diversas	1.000,00		
835 — Limpesa Pública :				
8651	Pessoal Variavel	10.700,00		
8653	Material de Consumo	1.500,00		
837 — Const. Cons. Próprios Públicos :				
8671	Pessoal Variavel		10.000,00	
8672	Material Permanente		20.000,00	
8673	Material de Consumo	5.000,00		
8674	Despesas Diversas	3.000,00		
838 — Iluminação Pública :				
(Explorada por Terceiro)				
8684	Despesas Diversas	23.500,00		
839 — Cemitérios :				
8691	Pessoal Variavel	700,00		
8694	Despesas Diversas	200,00	111.100,00	
892 — Indenizações e Restituições :				
8924	Despesas Diversas	1.000,00		
890 — Aposentadorias :				
8900	Pessoal Fixo	960,00		
894 — Acidentes do Trabalho :				
8944	Despesas Diversas	1.000,00		
898 — Auxílios Diversos :				
8984	Despesas Diversas	10.000,00		
899 — Publicações de Atos Officiais :				
8994	Despesas Diversas	1.000,00		
899 — Eventuais :				
8994	Despesas Diversas	12.705,00		23.665,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 204.000,00	43.000,00	247.000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areia, em 31 de dezembro de 1945.

AMERICO PERAZZO — Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto á Tesouraria, o crédito de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,000), para suplemento da seguinte dotação:

Encargos Diversos

Eventuais:

8.99.4 — Despesas diversas 1.500,00

Cr\$ 1.500,00

Art. 2.º — Considera-se recurso disponível, para abertu-

ra do presente crédito, o saldo de Cr\$ 23.159,70, verificado no balancete do mês de setembro do ano em curso.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, em 28 de dezembro de 1945 57.º da Proclamação da Republica.

Joaquim Ribeiro de Sousa — Prefeito.

DECRETO-LEI N.º 57

Anula saldo da verba do Orçamento vigente e abre crédito suplementar.

O Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa cruzeiros), da seguinte verba do orçamento vigente da despesa:

Obras e Melhoramentos Públicos

Const. Reconst. de Próprios Públicos:

8.87.2 — Material Permanente Cr\$ 4.390,00

Art. 2.º — Com o recurso decorrente da anulação constante do art. antecedente, fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$ 4.390,00 á seguinte verba do Orçamento vigente:

Administração Municipal

Fazenda Municipal:

(Arrecadação)

3.11.1 — Pessoal Variavel Cr\$ 4.390,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, em 28 de dezembro de 1945, 57.º da Proclamação da Republica.

Joaquim Ribeiro de Sousa — Prefeito.

Prefeitura de Umbuzeiro
DECRETO N.º 24

O Prefeito Municipal de Umbuzeiro, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do art. 155, § 2.º do decreto-lei estadual n.º 340 de 26 de outubro de 1942, resolve conceder a Virgílio Pimentel de Lira, Porteiro servente (Padrão A do Quadro Unico do Município, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de acórdio com o laudo médico apresentada

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, em 15 de dezembro de 1945.

Patricio Leal de Melo — Prefeito.

DECRETO-LEI N.º 24

Anula saldo de dotações orçamentárias na importância de Cr\$ 20.000,00 e abre crédito suplementar equivalente.

O Prefeito Municipal de Umbuzeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam anuladas das dotações orçamentárias abaixo as seguintes importancias

1 — Serviços Públicos Municipais;

15 — Iluminação Publica;

8632 — Material Permanente 5.000,00

2 — Obras e Melhoramentos Públicos

20 — Const. e Cons. de Logradouros Públicos

2812 — Material Permanente 1.500,00

22 — Cons. e Rec. de Próprios Públicos:

8871 — Pessoal Variavel	3 000,00	é aberto o crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00, ás seguintes verbas do orçamento em execução:	blica:	8873 — Material de Consumo	2.000,00
8872 — Material Permanente	7.000,00	0 — Administração Municipal	8833 — Material de Consumo	6.500,00	3 — Serv. Pub. em C/C o Estado
8874 — Despesas Diversas	2.000,00	01 — Secretaria:	2 — Obras e Melhoramentos Publicos		34 — Saúde Publica:
8 — Encargos Diversos		8043 — Material de Consumo	20 — Const. e Rec. de Logradouros Pub.:		8493 — Material de Consumo
73 — Acidente no Trabalho		1 — Serviços Publicos Municipais	8811 — Pessoal Variavel	200,00	2.000,00
8944 — Despesas Diversas	1.500,00	14 — Limpeza Publica:	21 — Conservação de Estradas:		Total
Total	20.000,00	8851 — Pessoal Variavel	8821 — Pessoal Variavel	7.000,00	20.000,00
Art. 2.º — Com o recurso decorrente das anulações acima,		15 — Iluminação Publica:	22 — Const. e Cons. de Proprios Publicos:		Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, em 31 de dezembro de 1945.
Patricio Leal de Mello — Prefeito.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Movimento do dia 17:

Na presença do exmo. des. Braz Baraculhy, Presidente do Tribunal de Apelação, compareceu o bel. Severino Alves da Silveira, para perante Sua Excelência assinar a sua carta de Bacharel, remetida para o aludido fim pelo sr. Diretor da Faculdade de Direito do Recife.

Com o mesmo fim compareceu ao Gabinete da Presidência do Tribunal o bel. Normando Guedes Pereira.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Exgotados os quinze (15) dias de férias, em cujo gozo se encontrava, o sr. dr. Euripedes Tavares voltou, ontem ao exercício de suas funções de Secretário do Egrégio Tribunal de Apelação e de Chefe de sua Secretaria.

SEGUNDA CAMARA

1.ª Sessão ordinária, em 17 de janeiro de 1946.

Presidência do, exmo. des. Braz Baraculhy.
Secretário — Dr. Euripedes Tavares.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Agravo de petição "ex-officio" n.º 802, de Esperança. Relator des. Paulo Bezerril. Agravante o Juizo; agravado José Luiz da Costa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição civil "ex-officio" n.º 805, de Esperança. Relator des. Braz Baraculhy. Agravante o Juizo; agravado Xavier Quirino. — Negou-se provimento, por unanimidade. Presidiu o julgamento o exmo. desembargador José de Faria.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 17 DE JANEIRO:

Parecer:
Recurso criminal n.º 458, de Santa Rita. Relator des. Paulo Bezerril. Recorrente José Rufino Alves, vulgo "José Bochudo"; recorrida a Justiça Publica. — Devolvido com o parecer.

Revisão:
Apelação civil n.º 1019, de Guarubira. Relator des. Paulo Bezerril.

ril. Apelante o Juizo; apelados Valdemar Espinola Guedes a sua mulher. — Foram os autos á revisado do exmo. des. José de Farias.

Assinatura de Acordãos:

Petição de "habeas-corpus" n.º 268. Relator des. Floardo da Silveira. Impetrantes os beis. Raimundo Gouveia Nóbrega, Osias Gomes e outros, em favor do primeiro bacharel.

Apelação criminal n.º 1050, de Areia. Relator des. Braz Baraculhy. Apelante o Promotor Publico; apelado José Alonzo de Oliveira, vulgo "José de Tôto".

Apelação civil n.º 1003, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante J. M. Araujo; apelados J. Bandeira & Cia. — Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO DIA 17:

Recurso extraordinário nos autos de Apelação Civil n.º 941, de João Pessoa. Relator des. Presidente do Tribunal. Recorrente a Prefeitura Municipal; recorridos o dr. Joaquim Costa, sua mulher e outros. — "Subam os autos, satisfetas as exigencias legais.

CONCLUSÃO DE ACORDÃO

Assinado na sessão do dia 17 de janeiro de 1946:

Apelação civil n.º 1003, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante J. M. Araujo; apelados J. Bandeira & Cia. — "Acorda a SEGUNDA CAMARA do Tribunal de Apelação, integrando neste o relatório retro e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos, que não jurídicos e se apoiam nas provas dos autos"

EDITAL N.º 1.

Faço ciência aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 21 de janeiro corrente para os seguintes julgamentos pela SEGUNDA CAMARA:

Agravo de Petição Civil n.º 734, de Ibiapinópolis. Relator des. Paulo Bezerril. Agravantes J. Nóbrega & Cia. Ltda.; agravada a Fazenda do Estado.

Agravo de Petição Civil "ex-officio" n.º 793, de Esperança. Relator des. Paulo Bezerril. Agravante o Juizo; agravado Joaquim Pedro Santos.

Apelação civil n.º 1013, de João Pessoa. Relator des. Braz Baraculhy. Apelante o Espolio de d. Maria Augusta Castanhola; apelados os herdeiros de dr. João da Mata Correia Lima.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS:

Deu entrada na Portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 17 de janeiro de 1946, o seguinte recurso:

Revisão criminal da comarca de João Pessoa, Requerentes: — Manuel Valerio da Silva e Antonio Graciano dos Santos.

AUTOS COM VISTA A'S PARTES, CORRENDO PRAZO, NA SECRETARIA:

Recurso Extraordinário no Agravo de Pet Civil n.º 689, da comarca de Santa Rita. Recorrente: — Geraldo da Silva Lima. Recorrida: — A Cia. de Tecidos Paraibana.

Com vista ao dr. Osias Gomes, advogado da recorrida, em data de 17 do corrente. (Expediente do Escrivão Veiga Cabral).

HABEAS-CORPUS N.º 268
João Pessoa.

Impetrantes: — Bel. Raimundo Gouveia Nóbrega.

Paciente: — Bel. Raimundo Gouveia Nóbrega.

Relator: — Des. Pres. "ad-hoc" e relator Floardo da Silveira.

E' nulo e deve ser cassado por habeas-corpus o despacho de prisão preventiva não fundamentado, por não se ter referido a necessidade da prisão do indiciado em crime inafiançavel punido com pena de reclusão inferior a dez anos.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Os bachareis Raimundo de Gouveia Nóbrega, Osias Gomes, Edigar do Soares, José Joffily Bezerra, Horácio de Almeida, Samuel Duarte, Francisco Lianza, Abelardo Jurema, José Mouzinho e Adamar Soares requereram em favor do primeiro uma ordem de habeas-corpus que tacesse o constrangimento ilegal de que está ameaçado por um despacho de prisão preventiva contra ele decretado, sem justa causa e nulamente, pelo juiz de direito da comarca de Ibiapinópolis, em inquérito policial em que o paciente é acusado de crimes eleitorais, praticados quando se realizavam, naquela comarca as eleições de dois de dezembro ultimo, e posteriormente, durante a apuração dessas eleições.

Acentua o juiz, no despacho, que o paciente infringiu o art. 123, ns 6, 18 e 21, do decreto-lei n.º 7.566, de 28-5-1945, usando documento falso para fins eleitorais, oferecendo a eleitores cédulas de sufrágios em lugar onde funcionava mesa eleitoral e praticando irregularidade que determinou anulação da votação de uma das secções eleitorais daquele município.

A prisão preventiva que, como está expresso no art. 311, do Cod. de Proc. Penal, cabe em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, está subordinada a existência de dois requisitos fundamentais: prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria (art. citado). Provados esses requisitos, a prisão será obrigatoriamente decretada, nos crimes a que for cominada pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos. Nos outros crimes inafiançáveis, a prisão preventiva poderá ser decretada, desde que haja conveniência da instrução criminal ou seja a medida necessária para assegurar a aplicação da lei penal ou para garantia da ordem publica (Cod. cit. art. 313). Impõe, finalmente, a lei que o despacho que decretar a prisão preventiva seja sempre fundamentado (art. 315).

Na hipótese, os crimes atribuídos ao paciente não são punidos com reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos, o que exclue a prisão preventiva obrigatória.

E', porém, inafiançavel, por expressa disposição do art. 124 § 1.º, da Lei Eleitoral, o crime de usar documento falso para fim eleitoral, a tribuído ao paciente. Cabe, portanto, a prisão preventiva, desde que, provados o crime e os indícios da autoria, se mostre a necessidade da medida por conveniência da instrução, para assegurar a aplicação da lei penal ou para garantia da ordem publica.

O despacho que decretou a prisão preventiva do paciente alude á prova do crime e aos indícios da autoria, mas nada refere com relação á sua necessidade, por qualquer dos motivos referidos.

O juiz, na verdade, depois de se referir a essa exigência legal, considerando, textualmente, "que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem publica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos crimes inafiançáveis", e depois de acentuar que os crimes atribuídos ao paciente são inafiançáveis e que "em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal caberá a prisão preventiva, decretada pelo juiz de officio, a requerimento do Ministério Publico ou do querrelante ou mediante representação de autoridade policial, quando houver prova da existência do crime e in

dícios suficientes da autoria "concluiu logo decretando a prisão, omitindo a obrigação legal de expor sua convicção sobre a necessidade da medida decretada, requisito que, como os outros da inafiançabilidade do crime, prova deste e de sua autoria, deve concorrer para que a prisão se legalize.

Com essa omissão, a prisão decretada contra o paciente deixa de estar fundamentada e, assim, desatende a esta outra imposição da lei, que é a fundamentação do despacho.

Medida excepcional, na hipótese, a prisão preventiva precisa revestir-se de todos os requisitos legais, para que possa ter o efeito de privar o indiciado, que não foi preso em flagrante delito, do direito de se defender em liberdade, no processo a que vai responder.

Decretada, como foi, sem atenção

às regras a que devia obedecer, a prisão preventiva do paciente é nula e constituiria constrangimento ilegal à sua liberdade de ir e vir.

Acordam em 2.^a Câmara do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, por unanimidade, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor do paciente, bel. Raimundo de Gouveia Nóbrega, cassando o despacho de prisão preventiva contra ele decretada.

Especa-se salvo conduto em favor do paciente e remeta-se cópia deste acordão ao juiz de direito da comarca de Ibiapinópolis.

Custas pelos impetrantes.

João Pessoa, 4 de janeiro de 1946.
Flodoardo da Silveira, pres. *ad hoc* e relator; José de Farias, Paulo Bezerril Ciente — Severino Guimarães.

NOTAS DO FÓRO

CARTÓRIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA
Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual

Movimento de autos do dia 17:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara:

Inventário de Félix Freire de Araujo.

Ação Ordinária de Hermeneges Carneiro de Mesquita.

Ao dr. Juiz de direito da 2.^a Vara:

Ação Executiva de Lindolfo José dos Santos.

Ao dr. Aurelio Albuquerque:

Inventário de Aluizio de Oliveira.

Ao dr. Durwal Albuquerque:

Inventário de Genesio Alves Tenorio.

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do R.C. no Palácio da Justiça

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Horácio Tavares de Melo Neto, comerciante, maior e Bernadete de

Lourdes Accioly de Sousa, funcionária publica estadual, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Rodrigues de Aquino, 187 e Minas Gerais, 466.

Manuel Ferreira de Oliveira, estavador, natural do Rio Grande do Norte e Josefa Ferreira da Silva, natural deste Estado, maiores, domiciliados e residentes nesta capital, á av. Redenção, 835 e 827, solteiros perante a lei, porém já casados religiosamente.

Antonio Lopes da Silva, artista e Jandira Madalena da Silva, maiores, solteiros perante a lei, porém já casados religiosamente, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital, á av. da Pedra, 156.

Pedro Ferreira da Costa, viuvo, funcionário publico federal e Alice Freire de Carvalho, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital, á rua D. Vital, 51 e já casados religiosamente.

Manuel Anisio dos Santos, operario e Maria Alves dos Santos, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes em Cabedelo, desta comarca.

Com proclamas já publicados: José Ricardo dos Santos e Maria Celeste da Luz, Arlindo Cosme de Brito e Celita Pessoa, Antonio Ferreira da Silva e Neide Alves de Oliveira, Antonio Apolinário Sobrinho e Francisca Maria de Sá Vasconcelos.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — S.A.V.O.P. — Departamento da Produção

Granja São Rafael — De ordem do Senhor Diretor do Departamento da Produção deste Estado, aviso os interessados de que se acham nesta Granja três (3) novilhas de raça "Holandesa", para serem trocadas por fêmeas da mesma raça.

a) — Novilho de pura raça **HOLANDEZA**, de nome "Curió", com dois anos de idade, pelagem branca e preta. Valor: quatro mil cruzellos.

b) Novilho de pura raça **HOLANDEZA**, de nome "Paraíba", com vinte meses de idade, pelagem branca e preta. Valor: cinco mil cruzellos.

c) — Novilho de pura raça **HOLANDEZA**, de nome "Real", com quinze meses de idade, pelagem branca e preta. Valor: quatro mil cruzellos.

Todos estes animais são filhos de pai e mãe importados dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e foram submetidos ao control

leiteiro.

A permuta poderá ser feita por novilhas, ou vacas de até 2.^a cria.

As propostas deverão ser endereçadas ao Agrônomo Felipe Pegado Cortez, na Granja São Rafael, com descrição completa do animal ou animais oferecidos, seu valor, procedência e local onde se encontram. Referidos animais deverão ser de raça **HOLANDEZA**, e apresentar absoluta sanidade e ausência de qualquer defeito físico.

O exame dos animais, será feito por um mais técnicos especialistas, a critério do Diretor do Departamento da Produção.

O novilhos poderão ser examinados na Granja São Rafael todos os dias úteis, das 7 ás 17 horas.

Felipe Pegado Cortez — Encarregado da Granja São Rafael
Visto: Manuel Tavares de M. C. Filho — Diretor

COLÉGIO ESTADUAL DA PARAIBA — Edital n.º 2 — Exame de 2.^a época — De ordem do sr. Diretor do Colégio Estadual da Paraíba torno publico a quem interessar possa que, de 1 a 6 de fevereiro próximo, das 13 ás 15 horas, estarão abertas na Secretaria deste Educandario as inscrições para o exame de 2.^a época dos alunos que não poderam prestar em 1.^a época por motivo de molestia ou de falecimento de parente próximo, devidamente comprovado, por falta de comparecimento até 49% da totalidade das aulas dadas, que tenham obtido média 5 no conjunto das disciplinas e não tenham alcançado em uma ou duas a nota 4, e finalmente, que submetidos ao exame de 1.^a época tenham obtido nota 4 ou mais em cada materia sem contudo conseguir nota 5 de conjunto.

Secretaria do Colégio Estadual da Paraíba, 5 de Janeiro de 1946.

Maximiano Lopes Machado - Secretário.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI

O dr. Julio Rique Filho, Juiz de Direito da 1.^a vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber, que tendo sido designado o dia 28 do corrente, pelas 13 horas, para funcionar em sua primeira sessão ordinaria deste ano, o Juri desta Capital, procedi, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 cidadãos jurados que tem de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — dr. Francisco Nogueira da Silva; 2 — Leonel Rosario; 3 — Vasco Carvalho de Toledo; 4 — dr. Alvaro de Souza Lemos; 5 — dr. Genebaldo Avelar; 6 — José Eduardo de Holanda; 7 — dr. Luiz Rodrigues Viana; 8 — dr. Francisco Mendonça Filho; 9 — Antonio Pereira Gomes Filho; 10 — dr. João Santa Cruz de Oliveira; 11 — dr. Francisco Lianza; 12 — Carlos Fernandes da Silva Guimarães; 13 — Humberto Macedo; 14 — dr. Washington Cavalcanti de Albuquerque; 15 — Rafael Hermenegildo da Silveira; 16 — Euclides Sales; 17 — dr. José Miranda Henriques; 18 — Diógo Augusto de Sá; 19 — Acrislio Borges Monteiro de Melo; 20 — dr. Francisco de Assis Vidal Filho, 21 — D. Maria Tercia Bonavides.

Ficam todos convidados a comparecer á sessão do Juri, tanto no dia e hora acima, como nos demais enquanto durarem os trabalhos da sessão, no edificio do Palácio da Justiça, sala destinada a esse fim, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados sorteados fiz expedir o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 8 de janeiro de 1946. Eu Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a) Julio Rique. Conforme com o original. Subscreevo e assino. O Escrivão, Carlos Neves da Franca.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — DIVISÃO

DO MATERIAL — Edital de Concorrenca Publica n.º 1 — Chama concorrentes ao fornecimento de material ao Estado, de acordo com as especificações abaixo:

1 — 400 Roupas listadas, para presos, sendo: 250 de 1,75m e 150 de 1,85m.

2 — 400 Cobertores comuns, de lã.

3 — 100 Redes listadas de preto e branco, de 2,00m X 1,10m.

4 — 130 Tunicas de brim caqui, com gola virada, quatro bolsos com prega macho, fechado por 7 botões.

5 — 60 Culotes de brim caque.

6 — 70 Calças de brim caqui.

7 — 130 Camisas de cretone branco.

8 — 130 Cueças de cretone branco.

9 — 130 Lenços de algodão.

10 — 130 Pares de meias de algodão.

11 — 130 Pares de Piatinas de cachimra marron.

12 — 30 Cintos de couro, preto com fivela quadrada de metal amarelo.

Os concorrentes deverão juntar amostras dos artigos oferecidos e indicar as respectivas marcas.

Os artigos que não satisfizerem as condições exigidas deixarão de ser recebidos, ficando os fornecedores sujeitos ás penalidades legais.

Só serão admitidos preços por unidade, em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras nem entre linhas, prevalecendo em caso de divergencia, os que estiverem escritos por extenso.

Uma vez abertas as propostas, os concorrentes deverão fazer prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, certidão da lei dos 2/3, certidão de quitação com o Instituto dos Industriários ou Caixas de Pensões a que, por lei, estejam obrigados a contribuir.

Em igualdade de condições, terão preferencia as Empresas ou Instituições sindicalizadas.

Os concorrentes ficarão obrigados á prestação de caução no Departamento da Fazenda e assinatura do competente contrato na Procuradoria Fiscal, caso sejam aceitas as suas propostas.

As propostas deverão ser entregues até ás 15 horas do dia 21 de Janeiro corrente na Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico no prédio onde funciona a Secretaria do Interior e Segurança Publica, á P.aa. João Pessoa, nesta Capital, e serão escritas em tinta ou de tinta grafada em duas vias, sendo a primeira selada com Cr\$ 2.00 de selos estaduais, e selos de educação e saúde, federal e estadual.

As propostas serão abertas ás 16 horas do dia acima referido, diante dos concorrentes presentes ao ato, devendo, cada um, rubricar, folha por folha as propostas apresentadas.

Fica reservado ao Estado, o direito de comprar todo ou par-

te do material oferecido, anular a presente, chamando a nova concorrência, se julgar necessário.

Em todas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos termos do presente Edital.

Divisão do Material do DSP, em 7 de Janeiro de 1946. *Francisco Medeiros*, Diretor.

COPIA — Edital de praça — O Dr. João Luiz Beltrão, Juiz de Direito da comarca de Caiçara, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porteiros dos auditórios deste Juízo, ou quem as suas vezes fizer, fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer no dia oito de fevereiro próximo vindouro, às 10 horas na sala das audiências deste Juízo, dos bens pertencentes aos menores *Virgínia Pacifico Leite e Maria da Penha Leite*, constantes de uma propriedade com benfeitorias, no lugar Braga, deste município, com os limites certos e conhecidos, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no pedido de licença para alienar o dito imóvel, requerido por seu pai *José Pacifico Leite*, com o que concordou o Órgão do Ministério Público. E para que chegue ao conhecimento de todos que o queiram arrematar se passou o presente que será afixado no local do costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caiçara, em 13 de janeiro de 1946. Eu, *Severino Ismael da Costa*, Escrivão Interino, do 1.º Ofício, datilografei e assino. (a.) *Severino Ismael da Costa*, *João Luiz Beltrão*. Está conforme o original; dou fé, datilografei, subscrevo e assino. Data supra. O Escrivão, *Severino Ismael da Costa*.

EDITAL DE FALENCIA — Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande — **Falência do comerciante P. Q. Leite** — Aviso aos interessados — Publicação da sentença que abriu a falência do comerciante P. Q. Leite estabelecido à rua Simeão Leal n.º 60, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Gabínio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Campina Grande, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de M. Barros Comercio de Tecidos S.A., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por sentença deste Juiz de 12 do corrente, às 9 horas, aberta a falência do comerciante P. Q. Leite, estabelecido na praça, à rua Simeão Leal n.º 60. O termo legal da falência foi fixado no dia 18 de setembro do ano próximo findo, tendo sido nomeado síndico a firma NUNES & CIA., estabelecida nesta cidade, à rua Presidente João Pessoa, n.º 70. Ficam notificados os credores do falido para apresentarem em cartório, no prazo de vinte dias,

a declaração dos seus créditos, em duas vias, com as formalidades do art. 82 do Dec. n.º 7.661, de 21 de Junho de 1945. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 15 de Janeiro de 1946. Eu, *Maria das Neves Tavares Cavalcanti*, escrevi o datilografei e assino. A escrivã, *Maria das Neves Tavares Cavalcanti*. (a.) *Antonio Gabínio*. Conforme com o original; dou fé. Data supra. A escrivã, *Maria das Neves Tavares Cavalcanti*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA — Superintendencia do Ensino Agricola e Veterinario — Aprendizado Agricola "Vidal de Negreiros" — Bananeiras — Paraíba — Edital n.º 2 — Chamo atenção dos senhores interessados, para o edital de concorrência deste Aprendizado, publicado na "A União", órgão oficial deste Estado, na edição do dia 16 do corrente.

Aprendizado Agricola "Vidal de Negreiros", em 14 de Janeiro de 1946.

Francisco Ramalho da Silva — Chefe da Turma de Administração.

COPIA — Edital de Protesto com o prazo de 30 dias — O Dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Tabaiana, do Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de protesto bastante virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa que por parte das menores *Maria Daiva Ribeiro Cavalcanti, Lenise Ribeiro Cavalcante e Ada Ribeiro Cavalcante*, legalmente representadas, me foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tabaiana, *Maria Daiva Ribeiro Cavalcante* menor pubere, assistida pelo tutor, sr. *Pedro Barbosa de Sousa, Lenise Ribeiro Cavalcante e Ada Ribeiro Cavalcante*, estas duas representadas pela genitora, a *Maria Mota Tavares*, todas residentes nesta comarca brasileiras, e tutor comerciante e casado, a genitora, viúva, esta e as requerentes, de rendas domesticas, propuzeram contra *Herminio Cosme de Assunção* e sua mulher *brasilteiros, casados, proprietários, aqui domiciliados*, uma ação ordinária como consta do cartório do 1.º ofício, de D. Adá Lins, a quem a presente deverá ser distribuída por dependência (Código de Processo Civil, art. 50 § 2.º). Nesta demanda, as suplicantes tiveram ganho de causa, e os Réus apelaram, tendo, porém, o Egregio Tribunal de Apelação confirmado a respeitável sentença 1.ª Instância, em parte. — Tendo em vista a decisão, deste Juízo, e o acordo que tomou conhecimento da apelação interposta, foram os apelantes condenados, não somente ao pagamento de certa quantia, juros da lei e custas, como também a respeitarem a grande plantação de agave feita, pelo já falecido pai das peticionarias na propriedade *Cameleira de Caldeirão*, pertencente aos mesmos réus. Ora sucede que os alu-

didog réus. — no proposito de fugirem ao cumprimento da condenação a que foram sujeitos, além disto, temerosos de que o Egregio Supremo Tribunal Federal, lhes agravem justamente a mesma condenação, o que é de esperar, dadas as razões que fundamentam o recurso extraordinário ao mesmo Tribunal dirigido pelas requerentes, — pretendem alienar a propriedade em apreço. E como a alienação, já em tentativa, constituirá verdadeira fraude contra credores, vem as postulantes formular o presente protesto, no sentido de se tornar nula qualquer alienação, direito real, etc., que as faça relativamente áquele imóvel, tudo na forma do citado Cod. de Proc. Civ., art. 720, e demais dispositivos applicaveis. Requerem as expontes que V. Excia. se digne de mandar: 1.º, sejam notificados os réus da referida ação *Herminio Cosme de Assunção* e sua mulher, por todo o conteúdo da presente petição; 2.º, sejam publicados editais a respeito, para que todos saibam deste protesto e, assim, se precavendam os interessados sobre qualquer direito relativo á mesma propriedade; 3.º, se officie o Registro de Imóveis no objetivo de ali serem inscritas no livro competente; a) a citação da ação aqui aludida, de natureza pessoal reipersecutoria, b) a notificação aqui pedida, — de acordo com o art. 5.º, n.º VIII, da Lei n.º 4.827, de 7-2-1924, e mais legislação vigente na espécie. Nestes termos, fazemos remissão ao instrumento do mandado constante dos autos da demanda aludida, mandado lavrado por tabelião desta cidade, bem como ás peças dos mesmos autos (cartório supra citado) e pedindo que, logo se entregue o processo, deste seja cumprido todo o requerido, protesto ás suplicantes independentemente de traslado. D. e A., intimados os ars. representante do M. P. e curador á lide, nomeado na ação em apreço. Para efeito da taxa judiciária dão o valor de Cr\$ 10.000,00. Pedem deferimento. Tabaiana, 8 de Janeiro de 1946. O advogado. (a.) *Manuel Marques Chagas Aroucha*", na qual dei o despacho do seguinte teor: "Apresentada para despacho hoje. D. ao 1.º cartório, por dependência, e A. sejam feitas as notificações e intimação pedidas. Afixe-se edital com o prazo de trinta dias na porta do Forum e publique-se no jornal oficial do Estado, transcrevendo-se a presente petição e este meu despacho. Tabaiana, 10 de janeiro de 1946. (a.) *Onesipo Novais*, 10 de 1 de 1946. — 10 de 1 de 1946 (2). *Onesipo Novais*". Em virtude do que mandei passar o presente edital de protesto, com o prazo de trinta (30) dias para conhecimento de todos os interessados, edital esse que será afixado na porta do Forum e publicado no diário oficial do Estado, na forma da lei lido e passado nesta cidade de Tabaiana, ao 12 de Janeiro de 1946. Eu, *Maria Adah Lins de Albuquerque*, escrevi datilogra-

fei a presente que também subscreve. a.) *Maria Adah Lins de Albuquerque*. — *Onesipo Aurelio de Novais*. Conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã, *Maria Adah Lins de Albuquerque*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA — CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS

AS — UNIVERSIDADE RURAL — EDITAL DE CONCURSO DE HABILITAÇÃO — Para matrícula inicial nas Escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinário, aprovado pelos respectivos Diretores, por despacho exarado em 20 de dezembro de 1945, no processo U. R. 2.444/45.

PRAZO DE INSCRIÇÃO — O Chefe do Serviço Escolar da Universidade Rural faz público, a quem interessar possa, que estarão abertas na Seção de Atividades Curriculares, sítio Avenida Pasteur, 404 (segundo andar), na Praia Vermelha, Distrito Federal, as inscrições ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial na:

a) na Escola Nacional de Agronomia de 5 a 20 de janeiro de 1946;

b) na Escola Nacional de Veterinária de 15 a 28 de fevereiro de 1946.

DOCUMENTOS EXIGIDOS — Para inscrição ao referido concurso o candidato deverá juntar ou apresentar os documentos abaixo relacionados, cujas firmas devem estar reconhecidas por tabelião da Capital Federal:

a) requerimento do pai, do pai tutor ou procurador bastante, dirigido ao Chefe do Serviço Escolar, em formulário próprio, a disposição do candidato na Portaria da Universidade Rural;

b) certidão de idade;

c) atestado de vacina contra a varíola;

d) atestado de sanidade física e mental, proferido pelo sofrer de doenças contagiosas ou recuperantes, não possuir defeito físico que o incapacite;

e) — para os trabalhos de campo, quando se tratar de candidato a Escola Nacional de Agronomia;

f) — para o exercício da profissão, no caso de candidato a Escola Nacional de Veterinária;

g) prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar, para os maiores de dezoito anos de idade, constante, conforme o caso, de:

I — certificado de reservista de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categoria, visando por auto-indicação militar no ultimo Dia do Reservista;

II — atestado de alistamento militar;

III — cartão de matrícula nos C. P. O. R. ou N. P. O. R.

h) prova de identidade;

i) prova de idoneidade moral;

j) prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), mediante apresentação da guia de recolhimento á Tesouraria do Ministério da Agricultura, expedida pelo Serviço Escolar;

k) prova de conclusão de curso secundário completo, constante, conforme o caso, das seguintes condições:

I — ter concluído o curso se-

cundário pelo Código de Ensino de 1901;

II — ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1945, e prestado seus exames perante banca examinadora oficial ou no Colégio Pedro II ou, ainda, em institutos equiparados;

III — ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n.º 13.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo Decreto até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;

IV — ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos n.ºs 19.690, de 2 de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n.º 21, de janeiro de 1935;

V — ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936 ou seja, até fevereiro de 1937;

VI — ter concluído qualquer das modalidades de curso complementar, nos termos do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto combinado com o art. 2.º da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

VII — ser portador de certificação de licença clássica;

VIII — ser portador de certificação de licença científica.

IMPOSTO DE SELO: — De acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 4.655, de 3/9/42, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências, quando aos documentos aludidos no item 2:

a) o requerimento referido na letra c está isento do selo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 0,40 de Educação e Saúde;

b) estão isentos do selo de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,40 de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b e h;

c) apresentação, no ato de inscrição, de estampilha federal de Cr\$ 2,00, que será inutilizada pelo servidor competente.

LEGISLAÇÃO REGULADORA: — Como determina a Portaria Ministerial n.º 826, de 17/12/45 (D. O. de 12/9/45) o aludido Concurso será regido pelas normas estabelecidas nos seguintes instrumentos legais:

a) Portaria Ministerial n.º 536, de 5/12/45, do Ministério de Educação e Saúde (D. O. de 6/12/45), com a retificação constante do Diário Oficial de 10/12/45);

b) Portaria n.º 512, de 11/12/45, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação (D. O. de 15/12/45);

c) Regulamentos e Regimentos Interno respectivamente de E. N. A. e E. N. V. no que lhe for aplicável;

d) Portaria Ministerial n.º 750, de 23/10/45 (D. O. de 25/10/45);

e) Portaria Ministerial n.º 792, de 30/11/45 (D. O. de 3/12/45);

f) Portaria Ministerial n.º 793, de 30/11/45 (D. O. de 3/12/45);

g) Regimento do C. N. 9. P. A. no que lhes for aplicável.

PROCESSO DO CONCURSO: — Os concursos terão fim seletivo e versarão sobre as disciplinas de física, química e biologia, compreendendo duas fases, a prestação dos exames e a classificação dos candidatos, obedecidas as seguintes condições:

a) os exames constarão de uma prova escrita e uma prova oral, prestadas perante comissões examinadoras constituídas por três membros, sendo um professor catedrático, organizada pelo Serviço Escolar e aprovadas pelo Conselho Técnico;

b) no caso de ausência do examinador, será este substituído pelo Diretor ou por docente por esse designado antes de iniciado o exame;

c) não poderá participar das comissões examinadoras quem tenha lecionado candidato, sob pena de nulidade do exame;

d) a nota conferida pelo examinador ao candidato variará de 0 (zero) a 10 (dez) e no cálculo de quaisquer médias as frações superiores a 5 (cinco) décimos serão contadas como unidade as inferiores desprezadas e as iguais conservadas.

PROVA ESCRITA: — No processamento da prova escrita serão obedecidas as seguintes condições:

a) para a prova escrita de cada disciplina a comissão examinadora fará sortear um ponto, dentre cinco organizados a vista do respectivo programa, na seguinte forma:

I — os de física conterão a matéria de quatro de seus nove capítulos;

II — os de química incluirão a matéria de química geral e química especial;

III — os de biologia abrangerão a matéria de biologia geral, de botânica, de zoologia e de higiene;

b) do ponto sorteado para a prova escrita de cada disciplina a comissão examinadora formulará quatro questões, que serão comuns a todos os candidatos;

c) o prazo de duração da prova escrita não poderá exceder de duas horas, contadas a partir do fornecimento do ponto sorteado;

d) os examinandos assinarão a lista de presença no ato de entrega da prova à comissão examinadora;

e) as provas escritas serão corrigidas pelos três examinadores que assinarão obrigatoriamente os erros, atribuindo cada qual a nota que julgar merecer, assinando a, contínuo a nota da prova a métrica aritmética das três notas, atribuídas;

f) a prova e a assinatura na lista de presença receberão o mesmo número de ordem no ato de entrega daquela à comissão examinadora. A lista de presença será posta em um envelope fechado, rubricado pela comissão examinadora e entregue ao Serviço Escolar, para a respectiva identificação, após a correção e atribuição de notas às provas, como indicado anteriormente.

7. PROVA ORAL — No pro-

cessamento da prova oral serão obedecidas as seguintes condições:

a) para a prova oral de cada disciplina a comissão examinadora fará sortear um ponto para cada candidato, dentre dez a vinte pontos organizados a vista do respectivo programa, na seguinte forma:

I — os de física conterão, cada um deles, a matéria de quatro dos seus nove capítulos;

II — os de química incluirão, cada um deles, a matéria de química geral e química especial;

III — os de biologia abrangerão, cada um deles, a matéria de biologia geral ou botânica e de zoologia ou higiene.

b) feito o sorteio de um ponto, constará a prova oral de interrogatório;

I — e de pequenas demonstrações experimentais relacionadas com o ponto sorteado, nas disciplinas de física e química;

II — que permita verificar por parte do examinando assimilação das noções básicas de biologia, na disciplina de biologia;

c) cada examinador atribuirá nota ao candidato, depois de argu-lo, por prazo não excedente de vinte minutos, lançando-a a seguir no livro de ata de exames na coluna correspondente à sua rubrica;

d) a medida aritmética das notas conferidas pelos examinadores constituirá a nota de prova oral.

8. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO — Terminadas as provas o Serviço Escolar procederá à habilitação e classificação dos candidatos da seguinte forma:

a) a nota final da disciplina será a média aritmética da nota da prova escrita e da nota de prova oral;

b) será considerado habilitado o candidato que obtiver média global 5 (cinco) e não tenha, na apreciação por disciplina, nota inferior a 3 (três);

c) a classificação para o preenchimento das vagas será feita de acordo com a ordem decrescente do total de pontos obtidos em todas as disciplinas nos candidatos aprovados;

d) os candidatos habilitados no concurso e excedentes do limite de vagas poderão ser admitidos à matrícula em estabelecimento congênera, em que haja vaga, mediante certidão de habilitação;

e) em nenhuma hipótese poderá ser admitida a matrícula de candidato que não tenha logrado as notas mínimas de habilitação;

f) é de 50 (cincoenta) em cada uma, o limite de matrícula inicial nas Escolas Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária.

Época de realização das provas do concurso de habilitação:

a) para a Escola Nacional de Agronomia — 1 a 10 de fevereiro;

b) para a Escola Nacional de Veterinária — 1 a 10 de março;

9. PROGRAMAS — Os programas para os concursos de habilitação do que trata este edital são os seguintes:

a) Programa de Física

1 — Introdução:

1. A lei física e a medida física: a) Conceito de lei física. Importância do estudo quantitativo dos fenômenos físicos. Medidas físicas. b) Erros. Precisão c) Medida das grandezas geométricas.

II — A estática:

2. Estática dos sólidos: a) Pêso dos corpos. Conceitos de força. Composição de forças. b) Equilíbrio. Momento. Centro de gravidade. c) Trabalho mecânico. Unidades. Conservação do trabalho. Máquinas simples.

3. Estática dos líquidos e gases: a) Pressão. Unidades. Corpos imersos e flutuantes. Densidade. Pêso específico. b) Compressibilidade e expansibilidade dos gases. c) Pressão atmosférica.

III — A ótica geométrica:

4. Reflexão da luz: a) Propagação retilínea da luz. Reflexão. Espelhos. b) Construção geométrica das imagens nos espelhos planos e esféricos.

5. Refração da luz: a) Índice de refração. Lâminas de faces paralelas. Prismas. b) Lentes delgadas. Construção geométrica das imagens. c) Instrumentos de ótica.

IV — A energia térmica.

6. O calor: a) Conceito de quantidade de calor e de temperatura. Unidades. b) Dilatação dos sólidos, líquidos e gases. c) Mudança de estado físico.

7. O calor considerado como forma de energia: a) Equivalência entre o calor e o trabalho. b) Conceito de energia. c) Noções de termodinâmica.

V — A energia cinética.

8. Cinemática: a) Movimento retilíneo uniforme. Velocidade. b) Movimento retilíneo uniformemente variado. Aceleração. Queda dos corpos no vácuo. c) Movimento circular uniforme.

9. Dinâmica: a) Dinâmica das translações. Massa. Proporcionalidade entre força e a aceleração. b) Teorema das forças vivas. c) Dinâmica das rotações e oscilações. Proporcionalidade entre o conjugado e a aceleração angular. Energia cinética de rotação. d) Sistema de unidades coerentes. Fórmulas dimensionais. Legislação metrológica brasileira.

VI — A energia elétrica:

10. A corrente elétrica: a) Geradores e receptores. Energia e potência elétricas. Efeitos térmicos da corrente elétrica. b) Grandezas características. Unidades elétricas. c) Circuitos de corrente contínua. Associação de geradores e receptores. Circuitos derivados.

XI — A física ondulatória:

11. Vibrações e ondas: a) Movimento vibratório e sua propagação ondulatória. b) Estudo físico do som. Fontes sonoras. c) Estudo físico da luz. Conceição ondulatória da luz. Fenômenos de interferência, polarização e dupla refração. d) Fontes de luz. Principais grandezas e unidades fotométricas.

XII — Campos de força:

12. Campo de gravitação: a) Forças de gravitação. Campo da gravidade. b) Pêndulo composto. Pêndulo simples.

13. Campo elétrico: a) Forças de atração e repulsão elétrica. Conceito de campo elétrico. Potencial elétrico. b) Condensadores.

14. Campo magnético: a) Imãs. Ações entre polos magnéticos. b) Conceito de campo magnético. Campo magnético terrestre. c) Campo magnético das correntes. Ação recíproca das correntes e imãs. Motores elétricos. d) Fenômeno da indução eletromagnética. Correntes induzidas. Geradores mecânicos de energia elétrica. Ondas eletromagnéticas.

XIII — A física corpuscular:

15. Atomística da eletricidade: a) Eletrólise. Carga elétrica elementar. b) Descarga elétrica nos gases. Raios estódicos. Raios X. c) Radiações corpusculares. d) Os corpusculos elementares e a constituição da matéria.

b) Programa de Química

I — Química geral:

1. Principais tipos de composto: minerais; obtenção, propriedades gerais, classificações e exemplificação: a) Ácidos. b) Bases. c) Sais salificação e cálculos estequiométricos correspondentes. d) Óxidos, ácidos anfóteros, salinos, neutros e peróxidos.

2. Leis das combinações químicas: a) Estudo experimental das principais leis das combinações. b) Cálculos estequiométricos correlatos.

3. Análise química: a) Conceito de análise. b) Estudo comparativo e esboço de diferenciação analítica sistemática dos principais gêneros de sais e ácidos minerais em solução.

4. Classificação periódica dos elementos: a) Propriedades periódicas e aperiódicas: estudo gráfico. b) Propriedades dos metais e sua variação em função dos números e volumes atômicos. c) Principais classificações periódicas.

5. As soluções: a) Teoria de dissociação eletrolítica. b) Sistemas difásicos e polifásicos. c) Colóides.

6. Termoquímica e cinética das reações: a) Os grandes princípios da termoquímica. b) Conceito de velocidade de reação e seus fatores. c) Catalise.

II — Química especial:

7. Metais: a) Conceito, classificação. b) Distribuição regional e valor econômico dos metais. c) Riqueza mineral do Brasil. d) Noções de mineração e de metalurgia geral.

8. Ligas metálicas: a) Conceito e classificação das ligas metálicas. b) Propriedades e aplicação das principais ligas metálicas.

9. Hidrocarbonetos: a) Estudo geral e classificação estrutural. b) Cadeias de carbono e sua classificação. c) Séries homólogas e isôlogas. d) Petróleo e seus produtos. e) Alcatrão. f) Terpanos e terpenos. g) Borracha. h) Carotenos.

10. Derivados hidroxilados dos hidrocarbonetos: a) Alcoóis. b) Fermentação e bebidas fer-

mentadas. c) Fenóis. d) Principais derivados: carboxilácidos, aldeídos e cetonas.

11. Esteres e lipídios: a) Esteres, esterificação, hidrólise e saponificação. b) Os lipídios em geral e sua classificação. c) Oleos e gorduras mais conhecidos.

12. Glicídios: a) Holosídios e heterosídios. b) Glicoses. c) Sacarose. d) Celulose e derivados. e) Amido e glicogênio.

13. Compostos orgânicos nitrogenados: a) Aminas. b) Amidas. c) Amino-ácidos. d) Protídios. e) Alcalóides.

c) Programa de Biologia

I — Biologia geral:

1. O conjunto dos seres vivos: a) Caracteres gerais dos seres vivos. b) Relações entre o ser e o meio: a vida nos diversos meios aquáticos e terrestres. c) Relações harmônicas e desarmonias entre os seres.

2. Organização dos seres vivos: a) O protoplasma e sua constituição. b) A célula e suas partes constituintes. c) Fisiologia da célula.

3. A espécie como unidade dos seres vivos: a) Caracteres da espécie. b) Flutuações e mutações. c) Hereditariedade e leis de Mendel. d) Estudos de Morgan; genes e cromosomas.

II — Botânica:

4. Introdução ao estudo da botânica: a) Célula e tecidos vegetais. b) Classificação dos vegetais. c) Bactérias e sua importância. d) Algas. e) Fungos e Líquenes. f) Alternância das gerações nas Briófitas e Pteridófitas.

5. Organização das espermatófitas: a) A plantula. b) Raiz, caule e folha. c) Gametófito nas Ginospermas e Angiospermas. d) Esporófitos. e) Flor das Angiospermas. f) Frutos.

6. Fisiologia dos vegetais superiores: a) Transpiração e gutação. b) Circulação e absorção. c) Fotosíntese. d) Respiração. e) Crescimento. f) Polinização e fecundação. g) Dormência e germinação.

7. Distribuição dos vegetais: a) O meio e a flora. b) Dispersão dos vegetais. c) Fitogeografia; principais regiões. d) Fitogeografia do Brasil.

III — Zoologia:

8. Introdução ao estudo de zoologia: a) A célula animal. b) Grandes grupos zoológicos. c) Protozoários. d) Tecidos animais.

9. Artrópodes: a) Caracteres gerais dos Artrópodes. b) Crustáceo. c) Aracnídeos. d) Miriápodes. e) Insetos. f) importância dos insetos na vida humana. g) A vida social dos insetos.

10. Outros invertebrados: a) Espongiários e Cnidários. b) Platelminhos. c) Nematódeos. d) Anelídios. e) Moluscos. f) Equinodermas.

11. Vertebrados: a) A corda dorsal. b) Membros dos vertebrados. c) Aparelhos digestivo, circulatório e respiratório. d) Sistema nervoso e órgãos dos sentidos. e) Morfologia dos peixes. f) Anfíbios e Répteis. g) Aves. h) Mamíferos. i) Homínidas.

12. Distribuição dos animais: a) O meio e a fauna. b) Dispersão dos animais. c) Zoogeografia. d) Região Neotropical. Sub-Região Guiano-Brasileira. e) Distribuição dos animais no tempo. f) Evolução e transformismo.

IV — Higiene:

13. Saúde e doença: a) Noção de saúde. O valor da saúde. b) Defesa da saúde. c) Doenças transmissíveis; epidemiologia e profilaxia. d) Doenças degenerativas e de carência. e) Intoxicações. f) outros agravos à saúde.

14. Eugenia e puericultura: a) Hereditariedade no homem. A Eugenia. b) Importância da puericultura. c) Higiene prenatal. d) Higiene Infantil. e) O problema da puberdade.

Rio de Janeiro, 12 1945.
Carics Taylor da Cunha e Mélo — Chefe do Serviço Escolar.

VISTO: — W. Raythe — Reitor.

PORTARIA N. 8 DE 7 DE JANEIRO DE 1946

O MINISTRO DO ESTADO tendo em vista o que consta do processo

RESOLVE:

I — Além das bolsas de estudo referidas no item 10 desta Portaria, haverá no exercício de 1946, 80 (oitenta) bolsas de estudos no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, pagas à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, metade para E.N.A. e metade para a E.N.V.

II — As bolsas de estudos serão distribuídas entre as diversas unidades federativas, inclusive os territórios, da seguinte forma:

Alagoas:
a) para estudantes de Agronomia 2
b) para estudantes de Veterinária 2
Total 4

a) para estudantes de Agronomia 3
b) para estudantes de Veterinária 2
Total 5

Bahia:
a) para estudantes de Agronomia 1
b) para estudantes de Veterinária 2
Total 3

Ceará:
a) para estudantes de Agronomia 1
b) para estudantes de Veterinária 2
Total 3

Espírito Santo:
a) para estudantes de Agronomia 2
b) para estudantes de Veterinária 2
Total 4

Goiás:
a) para estudantes de Agronomia 2
b) para estudantes de Ve-

terinária	2
Total	4
Maranhão:	
a) para estudantes de Agronomia	2
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	4
Mato Grosso:	
a) para estudantes de Agronomia	2
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	4
Minas Gerais:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Pará:	
a) para estudantes de Agronomia	3
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	5
Paraíba:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	3
Paraná:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Pernambuco:	
a) para estudantes de Agronomia	2
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	4
Piauí:	
a) para estudantes de Agronomia	2
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	3
Rio de Janeiro:	
a) para estudantes de Agronomia	3
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	3
Rio Grande do Norte:	
a) para estudantes de Agronomia	2
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	4
Rio Grande do Sul:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Santa Catarina:	
a) para estudantes de Agronomia	2
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	4
São Paulo:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Sergipe:	
a) para estudantes de	

Agronomia	2
b) para estudantes de Veterinária	2
Total	4
Território do Acre:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Território do Amapá:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Território do Guaporé:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Território de Ponta Porã:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2
Território do Rio Branco:	
a) para estudantes de Agronomia	1
b) para estudantes de Veterinária	1
Total	2

III — Os candidatos dos estados e territórios serão indicados pelos governos de cada Unidade Federativa, mediante escolha entre estudantes que, a seu critério, se encontrem em situação financeira menos favorável, desde que tenham logrado aprovação nos concursos de habilitação realizados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo governo Federal e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial n. 826, de 17 de dezembro de 1945, publicada a página 18.893, do Diário Oficial do dia 19 daquele mesmo mês e ano.

IV — As bolsas que não forem aproveitadas de acordo com o item II desta Portaria, serão destinadas a estudantes do Distrito Federal.

V — Os candidatos do Distrito Federal serão indicados pela União Metropolitana de Estudantes, até 15 de março, escolhidos dentre estudantes que, a seu critério, se encontrem em situação financeira menos favorável, desde que tenham logrado aprovação nos concursos de habilitação realizados de acordo com o item III desta Portaria.

VI — Os bolsistas estaduais serão matriculados condicionalmente, mediante telegramas dos governos respectivos, recebidos na Universidade Rural até 28 de fevereiro, credenciando os candidatos indicados, os quais deverão se apresentar até 15 de março, às referidas escolas.

VII — As bolsas serão concedidas mediante portaria baixada pelos Diretores da E. N. A. ou da E. N. V. aos candidatos indicados e matriculados de acordo com as disposições legais e ordens em vigor na matéria.

VIII — O cancelamento das

bolsas de estudo se fará mediante portarias baixadas pelos diretores da E. N. A. ou E. N. V., conforme o caso, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) aos bolsistas que incorrerem nos casos de perda de ano por falta de frequência, bem como aos que não lograrem promoção de ano;
- b) aos bolsistas que por falta grave cometida, tiverem incidido em pena de suspensão, imposta pelas autoridades competentes.

IX — Os bolsistas estão sujeitos às demais exigências do regime escolar vigente na E. N. A. e E. N. V., ficando o Diretor desta última autorizado a baixar instruções complementares exigindo até o máximo de trinta e seis horas semanais de aulas e de trabalhos escolares para os bolsistas da mesma.

X — Das 100 (cem) bolsas de estudo instituídas pela Portaria Ministerial n. 20 de 16/1/1945, publicada a página 1.075, do Diário Oficial do dia 20 daquele mesmo mês e ano, ficam mantidas no exercício de 1946, tão somente aquelas cujos beneficiários hajam logrado promoção de ano e para os quais vigoram os dispositivos desta portaria.

ESCOLA DE BELAS ARTES DE PERNAMBUCO — Concurso de Habilitação — EDITAL. — De ordem do sr. Diretor, estarão abertas de 2.º de janeiro a 10 de fevereiro de 1946, na Secretaria desta Escola, as inscrições para o concurso de habilitação no ano de 1946, a cursos de Arquitetura, Pintura e Escultura, reconhecidos pelo decreto 19903, de 14-11-1945, do governo da República.

ARQUITETURA: — Poderão inscrever-se ao concurso para Arquitetura: a) — os candidatos que sejam portadores de certificado de licença clássica; b) — os que apresentarem certificado de licença qualificada; c) — os que tenham concluído qualquer das modalidades do anterior curso complementar nos termos do decreto n.º 21241, de 4-4-1932 ou nos termos do par. 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da lei 9-A de dezembro de 1934, ou nos termos do par.º único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6247, de 5-2-1944; d) — os que tenham concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1910; e) — os que tenham concluído o curso secundário seriado ou não pelo decreto n.º 11.530, de 12-1-1915 e prestado os exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em institutos equiparados; f) — os que tenham concluído o curso secundário pelo regime de decreto n.º 16.182-A de 13-1-25, ou de acordo com a legislação do mesmo decreto e a sérieção do mesmo decreto e a sérieção do ano letivo de 1934, inclusive a segunda época, realizada em março de 1935; g) — os que tenham concluído o curso secundário pelo regime de decretos n.º 19.890, de abril de 1931, 22.06 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n.º 21 de janeiro de 1935; h) — que

tenham concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do decreto 21.241, de 4-4-1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937.

Os candidatos deverão jurar ao requerimento de inscrição, os seguintes documentos: a) — certidão de nascimento provando a idade mínima de 17 anos; b) — prova de identidade; c) — atestado de sanidade física e mental; d) — atestado de vacina anti-variólica; e) atestado de idoneidade moral; f) — certificado de curso complementar, clássico ou científico ou de curso secundário, quando for o caso; g) — recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 50,00); h) — prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

PINTURA E ESCULTURA: — Para inscrição no concurso para matrícula nos cursos de Pintura e Escultura serão exigidos os seguintes documentos: a) — certidão de nascimento

provando a idade mínima de 15 anos; b) — prova de identidade; c) — atestado de sanidade física e mental; d) — atestado de vacina anti-variólica; e) — atestado de idoneidade moral; f) certificação de conclusão do Curso Secundário Fundamental (ou da 3.ª série para o Curso Livre); g) — prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar; h) — recibo de pagamento de taxa de Cr\$ 50,00.

Não serão aceitas certidões de existências de certificados de exames em outros institutos, nem pública forma de qualquer documento.

O número de vagas o 1.º ano de Arquitetura é 20 (vinte e zero) (trinta) para o 1.º ano de Pintura e para o de Escultura. As inscrições serão encerradas às 8 horas do dia 10 de fevereiro próximo.

Secretaria da Escola de Belas Artes de Pernambuco, em 27 de dezembro de 1945. — O. Maurício de Abreu — Secretário.

REPARTIÇÕES FEDERAIS INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL Delegacia Regional da Paraíba

De ordem superior, ficam avisados todos os candidatos inscritos para os concursos de Escribas e Perito Assistente Social e Procurador, conforme tais anteriormente publica-

dos no Órgão Oficial deste Estado, de que os mesmos tiveram a sua realização adiada. Em vista disto, faremos a chamada oportunamente, por aviso neste mesmo jornal.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 8.526 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Extingue a Comissão Executiva da Pesca, criada pelo Decreto-lei numero 5.030, de 4 de dezembro de 1942, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica extinta a Comissão Executiva da Pesca, criada pelo Decreto-lei n.º 5.030, de 4 de dezembro de 1942, modificado pelo Decreto-lei n.º 5.530, de 28 de maio de 1943.

Art. 2.º — Revertem à Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura as seguintes dependências, transferidas à Comissão Executiva da Pesca pelo Decreto-lei n.º 5.030, de 4 de dezembro de 1942:

a) a Policlínica de Pescadores criada pelo Decreto-lei n.º 3.118, de 14 de março de 1941 e seus ambulatórios nos Estados;

b) a Fábrica de Produtos e Sub-Produtos do Caça, construída pelo Ministério da Agricultura em São Luiz, no Estado do Maranhão;

c) os Entrepostos Federais de Pesca no Distrito Federal e nos Estados;

Art. 3.º — O Ministério da Agricultura designará uma comissão composta de 3 funcionários do Ministério, um dos quais da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da

Produção Animal, para sob a presidência do atual Interventor da Comissão Executiva da Pesca, proceder ao levantamento do ativo e passivo da referida Comissão, ao inventário do seu patrimônio, à liquidação dos seus compromissos e propor o aproveitamento do seu pessoal.

Parágrafo único. — Até a ulatimação dos trabalhos da Comissão prevista neste artigo o Interventor da Comissão Executiva da Pesca continuará percebendo a gratificação de representação prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.321, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 4.º — Os móveis veículos, utensílios, material de expediente e instalações da Comissão Executiva da Pesca e suas Delegacias Regionais, serão transferidos para a Divisão de Caça e Pesca.

Art. 5.º — O numerário que for apurado após a liquidação dos compromissos da Comissão Executiva da Pesca, inclusive o existente em caixa ou estabelecimentos bancários, será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 6.º — A liquidação dos contratos em que seja parte a Comissão Executiva da Pesca, mesmo como interventente, deverá ser precedida de autorização do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º — Fica restabelecida a Caixa de Crédito dos Pescadores, criada pelo art. 11 do Decreto-lei n.º 291, de 23 de fevereiro de 1938, cujo funcionamento será objeto de regulamentação posterior.

Art. 8.º — Os funcionários

atualmente à disposição da Comissão Executiva da Pesca retornarão imediatamente às repartições em que estejam lotadas e os servidores da Comissão, salvo os da Policlínica de Pescadores e de seus ambulatórios nos Estados, ficarão sob as ordens da Comissão prevista no art. 3.º deste Decreto-lei, até que lhes seja dado destino conveniente.

Art. 9.º — Os serviços da Policlínica de Pescadores e de seus ambulatórios nos Estados continuarão a ser prestados sob a supervisão da Divisão de Caça e Pesca para a qual fica, desde já transferido, todo o seu pessoal, o qual será incluído em tabela própria de mensalistas, mantidos os salários atuais.

Art. 10 — Para as despesas, salvo as de pessoal, com a manutenção e o funcionamento da Policlínica de Pescadores e de seus ambulatórios nos Estados, o Orçamento Geral da União, na parte relativa ao Ministério da Agricultura, consignará uma dotação global a ser aplicada de acordo com o plano de trabalhos previamente submetido à aprovação do Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. — A dotação referida neste artigo será automaticamente registrada pelo Tribunal de Contas e calocada pelo Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, à disposição do Diretor da Divisão de Caça e Pesca, que prestará contas de sua aplicação, na forma legal.

Art. 11 — Fica elevado para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a partir do exercício de 1946, o auxílio anual concedido às Colônias de Pescadores, pelo Decreto-lei número 2.655, de 2 de outubro de 1940, para a manutenção de suas escolas.

Parágrafo único. — A aplicação deste auxílio será fiscalizada pela Divisão de Caça e Pesca.

Art. 12 — A partir da data da publicação deste Decreto-lei cessará a cobrança da taxa de 5% sobre o valor do pescado negociado no País, instituída pelo Decreto-lei número 5.030, de 4 de dezembro de 1942, ficando também revogada qualquer delegação para o comércio do pescado concedida pela Comissão Executiva da Pesca.

Art. 13 — Ficam restabelecidos os artigos 7, 9, 10, 11 e 12 do Decreto-lei n.º 291, de 23 de

fevereiro de 1938; os artigos 10, 11, 12 e 69 do Decreto-lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938; o Decreto-lei n.º 1.688, de 18 de outubro de 1939 e o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 3.045, de 12 de junho de 1941.

Art. 14 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da Proclamação da República.

JOSÉ LINHARES

Theodoreto de Camargo

J. Pires do Rio

LEI CONSTITUCIONAL N.º 14 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1945

Extingue o Tribunal de Segurança Nacional e dispõe sobre a competência para o processo e julgamento de crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e a guarda e o emprego da economia popular

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica extinto o Tribunal de Segurança Nacional a que se refere o art. 173 da Constituição, emendado pela Lei Constitucional n.º 7, de 30 de setembro de 1942.

Art. 2.º — Serão processados e julgados, na forma que a lei determinar, pelos juizes e Tribunais referidos no art. 90 da Constituição, os crimes que atentarem contra:

I) a existência, a segurança e a integridade do Estado;

II) a guarda e o emprego da economia popular.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

A. de Sampaio Dória

Jorge Dodsworth Martins

P. Góes Monteiro

P. Leão Veloso

J. Pires do Rio

Maurício Joppert da Silva

Theodoreto de Camargo

Raul Leitão da Cunha

R. Carneiro de Mendonça

Armando F. Trompowsky

tivos dos administradores, referente ao exercício de 1945, há pouco findo assim como, deliberar sobre todos os assuntos de interesse da sociedade e seus associados.

Nesta mesma reunião, far-se-á a eleição dos novos Fiscais e seus suplentes, consoante estabelece o parágrafo 2.º do Artigo 64.

Se não houver número legal que permita a realização da referida Assembleia, será outra convocada, com o prazo de oito dias, segundo determina o parágrafo 2.º do Artigo 60.

Sala das Sessões da Cooperativa Banco Comercial Agrícola Ltda., aos 7 de janeiro de 1946.

José Mario Porto — Presidente.

Visto: Pelo Diretor **R. O. Campelo** — Diretor D. A. C.

Banco do Estado da Paraíba S. A.

Comunicamos aos srs. acionistas que, de acordo com o art. 99.º do Decreto-lei n.º 2627, de 26-9-1940, se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua Maciel Pinheiro n.º 252, nesta capital, os documentos abaixo, relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de Dezembro de 1945:

a) — Relatório da Diretoria
b) — Cópia do balanço e demonstração de lucros e perdas
c) — Parecer do Conselho Fiscal

João Pessoa, 15 de Janeiro de 1946.

Banco do Estado da Paraíba S. A.

José de Queiroz Batista — Dir.-presidente

José Martins Ribeiro — 1.º Secretário.

Luiz Ribeiro dos Santos — 2.º Secretário.

Banco do Estado da Paraíba S. A.

DIVIDENDO N.º 23

Convidamos os srs. acionistas a virem receber, a partir desta data, em nossa sede social, à Rua Maciel Pinheiro n.º 252, o 23.º dividendo de 8% ao ano, sobre o capital integralizado de Cr\$ 1.500.000,00, relativo ao 2.º semestre de 1945.

João Pessoa, 15 de Janeiro de 1946.

Banco do Estado da Paraíba S. A.

José de Queiroz Batista — Dir.-presidente

José Martins Ribeiro — 1.º Secretário

Luiz Ribeiro dos Santos — 2.º Secretário.

COLEGIO ESTADUAL

EXAME DE 2.ª ÉPOCA

A diretoria do Colégio Estadual, avisa aos interessados que, de acordo com as instruções recentemente recebidas da Divisão do Ensino Secundário, haverá exames de 2.ª época, em Fevereiro, para os candidatos amparados pelo Artigo 91 da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Qualquer informação será dada na Secretaria do Colégio, onde estarão abertas as inscrições de 1 a 6 de fevereiro.

João Pessoa, 17 de janeiro de 1946.

Maximiano Lopes Machado — Secretário.

Cooperativa de Crédito Agrícola de Santa Rita Sociedade Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Os associados desta Cooperativa ficam convidados para a reunião de Assembleia Ordinária, a realizar-se a 1.º de fevereiro próximo vindouro, em sua sede social, à rua Juarez n.º 77, para ouvirem a leitura do relatório do exercício de 1945, o parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores.

Santa Rita, 16 de janeiro de 1946.

Mons. Rafael de Barros Moreira — Presidente.

Visto: **A. Montenegro** — Diretor do D. A.

MINISTERIO DA GUERRA — 7.ª Região Militar — 23.ª C. R. —

AVISO

De ordem do sr. Ten. Cel. Leonidas de Lima Botelho, chefe da 23.ª C. R., faço saber a quem interessar possa, que o horário dos expedientes passa doravante a vigorar da seguinte maneira:

Nas 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feiras, das 12 às 17 horas e nas quartas e sábados, das 8 às 12 horas.

Otilio Ciraulo — 2.º Ten. Secretário.

Soc. de Cred. Coop. de Resp. Ltda.

BANCO AGRICOLA DE CAMPINA GRANDE

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Ficam convidados todos os associados da Cooperativa Banco Agrícola de Campina Grande Ltda., para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, em 1.ª Convocação, que se efetuará em sua sede social no dia 23 do corrente às 16 horas, a qual consoante o art. 64 dos Estatutos, tem as seguintes finalidades:

a) Tomar conhecimento do Relatório Anual do exercício p.p. e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

b) examinar, discutir e julgar o Balanço, Contas e atos gestivos da administração relativamente ao exercício de 1945.

c) Eleger o Conselho Fiscal para o exercício corrente, até fevereiro de 1947.

Campina Grande, 5 de janeiro de 1946.

Visto: **R. O. Campelo** — Pelo Diretor.

Rafael Fernandes Nunes da Silva

ANUNCIOS DIVERSOS

Cooperativa BANCO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Em cumprimento ao que preceitua o artigo 65 dos Estatutos vigentes desta Cooperativa, vimos convidar todos os associados, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se, em nossa sede, no dia 26 do corrente, à rua Barão do Triunfo, número 420, às 14 horas, a fim de tomar conhecimento do Balanço, Relatório do Presidente, Parecer do Conselho Fiscal, discussão e julgamento do Balanço, contas e atos gestivos dos administradores, referente ao exercício de 1945, há pouco findo assim como, deliberar sobre todos os assuntos de interesse da sociedade e seus associados.

Nesta mesma reunião, far-se-á a eleição dos novos Fiscais e seus suplentes, consoante estabelece o parágrafo 2.º do Artigo 64.

Se não houver número legal que permita a realização da referida Assembleia, será outra convocada, com o prazo de oito dias, segundo determina o parágrafo 2.º do Artigo 60.

Sala das Sessões da Cooperativa Banco Comercial Agrícola Ltda., aos 7 de janeiro de 1946.

José Mario Porto — Presidente.

Visto: Pelo Diretor **R. O. Campelo** — Diretor D. A. C.